

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
FACULDADE DR. FRANCISCO MAEDA**

**O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA FRENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO
NO CORTE DA CANA**

**ITUVERAVA
2008**

RITA BEATRIZ SANTAROSA DOS SANTOS FERREIRA

**O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA FRENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO
NO CORTE DA CANA**

**Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado à Fundação Educacional de
Ituverava, Faculdade Dr.Francisco
Maeda, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.**

**Orientador: Prof. Dr.Fabício Souza
Garcia**

**ITUVERAVA
2008**

RITA BEATRIZ SANTAROSA DOS SANTOS FERREIRA

**O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA
HUMANA FRENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO NO CORTE DA
CANA**

**Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Direito.
Fundação Educacional de Ituverava, Faculdade Dr. Francisco Maeda.**

Ituverava, 25 de outubro de 2008.

ORIENTADOR: _____
Prof. MSc. Fabrício Souza Garcia

EXAMINADOR: _____
Prof^ª. MSc. Luciana Lopes Canavez

EXAMINADOR: _____
Prof. Dr. Paulo de Tarso Oliveira

Dedico:

A meu marido, que muito me apoiou durante todos estes anos; aos meus filhos, que souberam compreender os muitos períodos de ausência, aos meus pais, sogro e sogra, que muito me socorreram e, principalmente a Deus, que permitiu que tudo ISTO acontecesse.

“Não leveis ouro nem prata, nem dinheiro nos vossos cintos; nem sacola para o caminho, nem duas túnicas, nem sandálias, nem bastão, porque o operário tem direito ao seu sustento” (Mateus, 10, 9-10).

RESUMO

O presente trabalho busca comprovar a não efetividade dos dispositivos legais, principalmente frente à desigualdade social vivenciada na nossa sociedade brasileira, onde o valor econômico supera, na maioria das vezes, o valor social/moral/humano, muitas vezes sendo sujeito ativo deste desrespeito à auto-estima o próprio sujeito passivo, ao se enquadrar e fazer por perpetuar tamanha exploração. Como exemplo crasso desta exploração muitas vezes consentida pelo próprio trabalhador, pode-se citar o embate empreendido entre usineiros e cortadores de cana *versus* o Ministério Público do Trabalho, onde este último, quase que isoladamente, empunha a bandeira da modificação da remuneração do corte da cana, sendo esta atualmente calculada pela produção, sistema este que nos remete ao final do século XVIII, início do século XIX, quando vozes já ressoavam na luta por uma sociedade mais igualitária, defendendo ser tal forma de remuneração como uma das mais perversas e desumanas, pois diretamente ligada ao esforço físico desprendido, causando, inclusive, na atualidade, mortes de algumas dezenas de trabalhadores rurais por exaustão física, agravada muitas vezes por uma não adequada alimentação, sendo esta insuficiente desde os primórdios de sua infância, muitas vezes encontrando um organismo já debilitado pela desnutrição. Este é o contexto em que vivem, aproximadamente, 335 mil brasileiros. E outro grande problema que se avizinha, num futuro muito próximo, é o que fazer com essa grande mão-de-obra que se tornará ociosa com a entrada da colheita 100% mecanizada. Espera-se por condições dignas de sobrevivência, por respeito aos menores de nossos direitos, garantidos CONSTITUCIONALMENTE. Espera-se ver a concretização destes.

Palavras-chave: Efetividade. Dispositivos legais. Desigualdade social.

SUMMARY

The present work searches to prove the no effective of the legal devices especially in front of the social inequality lived in our Brazilian society, where it is dominate by the economic values, most of the times, and the social/moral/human values too, and a lot of times it has been the active subject of his disrespect with his self-esteem, make the own passive subject fits and to do by to remain in the memory such exploration. As an example of this thick exploration lots of time tolerated by the worker, we can quote the undertook collision between the proprietor of a sugar factory and his sugar cane harvesters *versus* the work state department, in which this last one hold up the harvest sugar cane salary modification flag's and it has been calculated by its production nowadays, and this system mentions to the end of the XVIII, century and beginning of XIX century, where the voices already resounded on the fights for a more equal society, defending to be like one of the most perverse and inhuman remuneration shape, because it is straight linked to the unfastened physical effort, it has been causing, inclusively, on the nowadays, some ten rural workers deaths by physical exhaustion, that is aggravated such of times by a no fit feed, that has been insufficient since the beginning of their childhood, and a bad organism by underfeeding is already found. This is the context that lives, close than 335 thousand Brazilian people. And another big problem that is coming in a very close future is what to do with this vast labour that is going to become indolent with the entrance of the 100% mechanized harvesting. There is an expectation by dignity conditions of survival, by respect at minors of our rights, constitutionally warranted. There is an expectation to see the render of this subject.

Keywords: Effectiveness. Legal Devices. Social Inequality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	14
1.1 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA VISTA DO PONTO DE VISTA DO “TRABALHADOR”	20
2 UM BREVE RELATO DO CICLO DA CANA NO BRASIL	30
2.1 ASPECTO HISTÓRICO	30
2.2 ASPECTO ECONÔMICO.....	32
2.3 ASPECTO SOCIAL.....	38
3 RELAÇÕES DE TRABALHO NO CORTE DA CANA	45
3.1 MODO DE TRABALHO	46
3.2 REMUNERAÇÃO	50
3.3 MECANIZAÇÃO	52
4 A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA PRODUÇÃO DO AÇÚCAR E ÁLCOOL X A ESTAGNAÇÃO QUANTO AO MODO DE TRABALHO NO CORTE DA CANA MANUAL - TRABALHO POR PRODUÇÃO.....	56
4.1 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL	58
CONCLUSÃO.....	62
REFERÊNCIA.....	65
ANEXO A - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO “SETOR CANAVIEIRO” VIGÊNCIA 1º/05/2007 A 30/04/2008	
ANEXO B - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SETOR CANAVIEIRO VIGÊNCIA 1º/05/2007 A 30/04/2008	
ANEXO C - MATRIZ ENERGÉTICA NO BRASIL E NO MUNDO	
ANEXO D – FOTOS DE MIGRANTES ENQUANTO EM SUA CIDADE NATAL E ENQUANTO CORTADORES DE CANA	
ANEXO E – FOTOS DE MIGRANTES EM MORADIA EM PÉSSIMO ESTADO x CONTRASTE COM A COLHEITADEIRA DE CANA	
ANEXO F – FOTOS DE TRANSPORTE “VIRTUALMENTE” UTILIZADO	
ANEXO G – ARTIGOS RELACIONADOS À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a não concretização no mundo fático de um dos fundamentos básicos da nossa constituição - a dignidade da pessoa humana, motivação esta surgida enquanto discente do curso de direito, nas aulas teóricas de Sociologia, Filosofia, Hermenêutica, entre outras matérias propedêuticas que, de início, parecem não integrarem o curso, mas que após, com o passar dos anos, estudando as matérias relacionadas ao direito material, como Direito Constitucional, Direito do Trabalho, entre tantas outras, mostra-se a sua total relevância.

Tendo em vista a escolha do tema sob o prisma da não implementação do dispositivo constitucional, propus-me a analisar artigos de revistas, jornais, sites relacionados, como Pastoral do Migrante, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), etc., principalmente tendo em vista o fato de presenciarmos, na atualidade, o aumento da cultura da cana e as conseqüências surgidas ante as exigências ambientais, a mecanização na lavoura, o enorme contingente humano que depende do corte manual, as mortes ocorridas, etc.

Segundo Magalhães e Silva (2008) a despeito do notável programa que ergue usinas de etanol com tecnologia assombrosa, o Brasil segue sem servir refeições quentes aos lavradores da cana-de-açúcar. **A bóia continua fria.** A riqueza do setor sucroalcooleiro, que movimentará neste ano cerca de R\$ 40 bilhões, o que corresponde a pouco mais de 1.5% do PIB, não atingirá os lavradores; exibem-se usinas high tech, mas se oculta à mão-de-obra da roça; acumulam-se denúncias de trabalho escravo.

A arrancada do etanol brasileiro foi dada por lavradores, na sua grande maioria negros, 63.7% entre pardos e negros, semelhança esta que não pára por aqui, pois ainda hoje na lavoura encontra-se a figura do ‘feitor’, símbolo da era pré-abolição, atualmente desenvolvendo a função de fiscal da usina, e ‘eito’, termo o qual nos define o dicionário da língua portuguesa como plantação onde os escravos trabalham, correspondendo, atualmente, à sua tarefa diária na roça.

Há 335 mil cortadores de cana no Brasil, incluindo os 135 mil de São Paulo.

Porém, o nosso atual presidente, para minimizar os relatos não tão agradáveis ao público externo, alvo de nosso etanol produzido, internamente, por enquanto, escala os usineiros como ‘heróis nacionais e mundiais’, talvez devido ao fato de os mesmos propiciarem o sucesso dos acordos multinacionais tão quistos entre transferência de tecnologias com países menos subdesenvolvidos, como, v.g., os acordos entabulados com México, África e Índia (vide encartes de artigos no anexo G).

A realidade da roça nem sempre corresponde a cem por cento do que relata a propaganda de usinas de etanol (Anexos D, E e F). O Ministério Público do Trabalho (MPT) investiga a relação entre a associação de óbitos com o caráter exaustivo do corte manual. Devido ao fato de o trabalho ser remunerado pela produção, um dos direitos mais desrespeitados é o não cumprimento do descanso de 1 hora para o almoço, além do que há estudos que comprovam que, ao mesmo tempo em que disparou a produtividade, paralelamente, caiu à remuneração: em 1985 eram 5 toneladas ao dia, no valor de R\$ 6.55 a tonelada; em 2008, passou-se a 9.3 toneladas ao dia, no valor de R\$ 3.29.

A Pastoral do Migrante contabiliza no período de 2004 a 2007, no interior paulista, aproximadamente, 20 mortes ocorridas neste setor, chamando a atenção, porém, ao grande número de mortes não notificadas. Se o dia de trabalho antes lhe equivalia o valor de R\$ 32,70, hoje tem que praticamente dobrar o seu rendimento para garantir R\$ 28,90,

concluindo-se que, compreendendo a safra um período de 8 meses, faz-se necessário trabalhar exaustivamente nesta para garantir os 4 meses da entressafra, na qual, indubitavelmente, a grande maioria será dispensada, daí residir também o grande motivo pelo qual os próprios trabalhadores não desejarem alterar o modo de remuneração, uma luta travada entre estes, os usineiros e o MPT.

Muitos dos trabalhadores, tentando extrair de si o máximo, partem para o mundo das drogas ilícitas, disseminando atualmente no interior paulista clínicas de recuperação para trabalhadores da cana. Para se ter uma idéia da rotina de trabalho destes cortadores, ônibus das empresas apanham-nos em casa entre 5 e 6 horas da manhã, iniciando a jornada no campo às 7 horas; retornam a suas casas entre 17 e 19 horas, para acordar novamente e cumprir todo o ritual entre 3h30 e 4h30 da manhã, para trabalhar durante todo o dia, sob o sol a uma temperatura de 37° à sombra. A atividade dos cortadores de cana é comparada à de maratonistas, com repetição fatigante de movimentos. A frequência cardíaca média, em repouso, é de 57.4 batimentos por minuto. Ao analisar esta, enquanto em trabalho cortando a cana, a mesma resulta 112, variação exagerada, pois o normal seria uma alteração de apenas 35.

Uma séria acusação feita pelo MPT é a forma de se calcular a tonelada colhida, pois enquanto que para projetar lavouras, usinas dispõem de modernos sistemas de monitoração por GPS, para auferir a quantidade da cana cortada, utiliza-se de um sistema primitivo: o terreno cortado é medido por um compasso de madeira, com ponta de ferro e raio de 2 m; caminhando, o fiscal/feitor vai girando o compasso; o lavrador ignora as toneladas por ele colhidas, apesar de constar em Negociações Coletivas e/ou Acordos Coletivos informação em contrário (v.g. Anexo A e B); há denúncias relatando fraudes e erros provocando o pagamento abaixo do previsto nos acordos e convenções coletivas. O preço da tonelada é definido anualmente por empresários e sindicatos, variando ainda de acordo com o tipo da cana.

Embora o pagamento seja feito por peso, vale quanto pesa ou deveria valer; o desempenho do cortador é aferido à distância; usinas e fornecedores fixam o peso existente por metro colhido, variando este pela altura, espessura e outras características da cana, daí resultando a quantidade de cana colhida: multiplicam-se os metros colhidos, obtidos pelo compasso, pelo peso equivalente daquele metro, já previamente definido, sendo o valor achado multiplicado pelo valor pago da tonelada.

No campo, as condições de trabalho estão longe de cumprir plenamente a lei; flagram-se ônibus deteriorados nas estradas, sem autorização para rodar, ausência de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) ou, quando presentes, não condizentes com o devido – gastos, estragados: luvas de borracha em lugar das de couro, ausência de água gelada, de banheiro, de cobertura para refeições; é obrigação das empresas fornecerem o EPI gratuitamente, sendo muitas vezes estes cobrados, sem falar nas péssimas condições de moradia, sem higiene e pagamentos de salários inferiores ao mínimo, bem como restrição de locomoção por dívida contraída com o empregador, inclusive com retenção de documento. (v.g. Anexo E e F)

Há, ainda, comunidades de canavieiros que dependem do Programa Bolsa Família, lavradores querendo se livrar do crack e de outras drogas.

A tecnologia de ponta que se observa nas usinas contrasta com as ‘senzalas’ nos canaviais, explicitando bem o verdadeiro *apartheid*, fruto da inescrupulosa equação de distribuição das riquezas geradas pelo tal ‘petróleo verde’.

Possuímos já aproximadamente 370 usinas, sendo que o Estado deve fechar o ano com 181 usinas, sete a mais que as já em funcionamento; no centro-sul, incluindo o sudeste, de 80 a 90 devem começar a operar em 3 anos.

A safra deste ano (abr.- nov. /2008-2009) é a primeira em que pelo menos metade da cana será colhida mecanicamente, segundo a Unica, afirmando ser o custo desta, 20% menor.

Há em São Paulo 1.650 colheitadeiras, sendo o custo médio para sua operacionalização em torno de R\$ 1.2 milhões.

A União da Indústria da Cana-de-açúcar (UNICA) estima que, pelo menos 54 mil cortadores de cana do estado (40% da mão-de-obra) sejam migrante provisório, devendo, porém, haver muitos já se inscrevendo com seus endereços paulistas.

A associação dos usineiros rejeita projeções sobre a vida útil dos cortadores, não sabendo definir nem o tempo em que eles permanecem na atividade, contestando as autuações do MPT por submissão, em canaviais, de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

Em Silva (2007), estima-se que a vida útil dos cortadores seja inferior a 15 anos, nível abaixo dos negros em alguns períodos da escravidão. Em informações colhidas junto ao INSS¹ para o conjunto do Estado de São Paulo, no período de 1.999 a 2.005 constatou-se:

- o total de trabalhadores rurais acidentados por motivo típico nas atividades na cana-de-açúcar foi de 39.433; por motivo relacionado ao trajeto, o total correspondeu a 312 ocorrências;
- quanto às conseqüências, os números totais para o período são: assistência médica: 1.453 casos; incapacidade inferior a 15 dias: 30.465 casos; incapacidade superior a 15 dias: 8.747 casos; incapacidade permanente: 408 casos; óbitos: 72 casos.

Estudos comprovam que não há aposentados na função de cortador de cana, pois adoecem e se afastam antes. Porém, não assombrosamente, devido às precárias condições vividas por uma grande parte da população brasileira, para não falar a grande maioria, entidades que representam os trabalhadores são contra a mudança na remuneração, gerando polêmica entre os próprios 'bóias-frias' de eliminar a contratação por empreita, uniformizando os salários mensais.

¹ Instituto Nacional do Seguro Social.

Parafrazeando Coutinho² (*apud* GOSDAL, 2007), “[...] as pessoas estão imersas em uma sociedade de consumo [...] e todas, sem exceção, desejam consumir-se para consumir; nem por tal motivo, umas e outras, devem ser expropriadas da sua subjetividade, que é constitutiva da dignidade, na ordem e no caos”.

² Advogada e Procuradora do Estado do Paraná; professora de Direito do Trabalho da Universidade Federal do Paraná.

1 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Para Soares³ (2008), como se pode deduzir do próprio vocábulo - princípio - numa acepção vulgar, início, começo ou origem das coisas. Princípios figuram como os pressupostos necessários de um sistema particular de conhecimento, servindo como condição de validade das demais proposições que integram um dado campo do saber, inclusive, no plano do conhecimento jurídico.

Como normas jurídicas de inegável densidade valorativa e teleológica que consubstanciam direitos fundamentais dos cidadãos, os princípios jurídicos adquiriram enorme importância nas sociedades contemporâneas, reclamando dos juristas todo esforço para lhes emprestar aplicabilidade e efetividade.

Possuem um grau de abstração relativamente elevado e, por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras do legislador, julgador ou administrador.

Segundo Espíndola (1999, p.65, *apud* SOARES, 2008), os princípios possuem papel fundamental no ordenamento jurídico devido à sua posição hierárquica no sistema das fontes e à sua importância estruturante dentro do sistema jurídico; são estandartes juridicamente vinculantes radicados nas exigências de justiça; são fundamentos de regras, isto é, são normas

³ Mestre em Direito Privado e Econômico (UFBA). Professor das Faculdades de Direito da UFBA e da UNIFACS. Sócio do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Instituto dos Advogados da Bahia

que estão na base ou constituem a *ratio* de regras jurídicas, desempenhando, por isso, uma função normogenética fundamentante.

Deste modo, a violação de um princípio jurídico é algo mais grave do que a transgressão de uma regra jurídica. A inobservância de um princípio ofende não apenas um específico mandamento obrigatório, mas a todo um plexo de comandos normativos. Trata-se, pois, da mais grave forma de invalidade, visto que representa insurgência contra todo o sistema normativo, ferindo os seus valores fundantes.

Não basta ao operador do direito conhecer as características dos princípios, sendo fundamental, outrossim, saber para que eles servem no plano do conhecimento jurídico. É necessário, assim, compreender qual a função dos princípios de direito para que sejam aplicados corretamente.

De antiga fonte subsidiária dos códigos, os princípios gerais, desde o advento do constitucionalismo da segunda metade do século XX, tornaram-se fonte primária de normatividade, corporificando os valores supremos da ordem jurídica. Sendo assim, os princípios devem ser utilizados como fonte imediata do direito, podendo ser aplicados diretamente a todos os casos concretos, estabelecendo balizamentos dentro dos quais o jurista exercitará seu senso do razoável e sua capacidade de realizar o justo diante de um dado caso concreto - princípios jurídicos, enquanto repositório de valores socialmente aceitos.

Quanto à positivação constitucional do princípio da dignidade da pessoa humana, segundo Martinez (2003, p. 11, *apud* SOARES, 2008), pode-se dizer que a importância do mencionado princípio é decisiva para o direito, pois, em todos os ramos jurídicos, podem ser encontradas razões parciais que justificam este relevo normativo.

Tratando-se de uma resposta tanto ao movimento jusnaturalista, quanto às construções positivistas que debilitaram as referências morais do fenômeno jurídico, a luta pela dignidade humana expressa à própria afirmação dos direitos fundamentais do cidadão.

Com o advento da modernidade, os sistemas jurídicos ocidentais passaram a reconhecer o ser humano como o centro e o fim do Direito. Seguindo a valiosa lição kantiana, a pessoa é um fim em si mesmo, não podendo converter-se em instrumento para a realização de um eventual interesse. Essa tendência humanizante, robustecida após a traumática experiência totalitária na segunda guerra mundial, cristalizou-se com a consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, erigido à condição de valor supremo dos sistemas jurídicos de inspiração democrática

Como bem observa Canotilho (1998, p. 221, *apud* SOARES, 2008), o ser humano passou a despontar como o fundamento da República e limite maior ao exercício dos poderes inerentes à representação política. Perante as experiências históricas de aniquilação do ser humano (inquisição, escravatura, nazismo, stalinismo, polpotismo, genocídios étnicos) a dignidade da pessoa humana significa, sem transcendências ou metafísicas, o reconhecimento do *homo noumenon*, ou seja, do indivíduo como limite e fundamento do domínio político da República.

Embora o primado da dignidade da pessoa humana já pudesse ser depreendido da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, fruto da Revolução Francesa e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas de 10 de dezembro de 1948, a sua positivação constitucional só foi ocorrer com o advento da Lei Fundamental Alemã de 1949, que preceituava, no seu art. 1.1., que a dignidade do homem é intangível e os poderes públicos estão obrigados a respeitá-la e protegê-la.

A partir deste momento, o princípio da dignidade da pessoa humana passou a ser exteriorizado como princípio do constitucionalismo ocidental.

Neste sentido, a proclamação da normatividade do princípio da dignidade da pessoa humana, na maioria das Constituições contemporâneas, conduziu ao reconhecimento dos

princípios como normas basilares de todo o sistema jurídico, afastando-se a concepção de programaticidade que justificava a neutralização da eficácia dos valores e fins norteadores dos sistemas constitucionais.

Na Constituição Federal de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana foi elevado ao patamar de fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), integrando a categoria dos princípios fundamentais, ao lado de outras normas principiológicas, a saber: Princípio Republicano, Princípio do Estado Democrático de Direito, Princípio Federativo, Princípio da Separação de Poderes (arts. 1º e 2º), Objetivos Fundamentais da República (art. 3º) e os Princípios que orientam as Relações Internacionais (art. 4º).

Neste sentido, Piovesan (2000, p.54-55, *apud* SOARES, 2008), ao destacar a essencialidade deste princípio, salientando que a dignidade da pessoa humana está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando à interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos direitos e garantias fundamentais, como cânone constitucional que incorpora as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

Conforme assinala Sarlet (2001, p. 41, *apud* SOARES, 2008), a dignidade se afigura como qualidade integrante e irrenunciável da condição humana, devendo ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida. A aceitação da normatividade do princípio da dignidade da pessoa humana impõe, assim, a aceitação da sua capacidade de produzir efeitos jurídicos, através das modalidades de eficácia positiva, negativa, vedativa do retrocesso e hermenêutica.

A eficácia positiva consiste em reconhecer, ao eventual beneficiado pela norma jurídica de eficácia limitada, o direito subjetivo de produzir tais efeitos, mediante a propositura da ação judicial competente, de modo que seja possível obter a prestação estatal, indispensável para assegurar uma existência digna. O Estado está, portanto, obrigado a

concretizar a dignidade da pessoa humana, ao elaborar normas e formular/implementar políticas públicas.

Na visão de Sarlet (1998, p.110, *apud* SOARES, 2008), não restam dúvidas de que toda a atividade estatal e todos os órgãos públicos se encontram vinculados pelo princípio da dignidade da pessoa humana, impondo-lhes, neste sentido, um dever de respeito e proteção, que se exprime tanto na obrigação por parte do Estado de abster-se de ingerências na esfera individual que sejam contrárias à dignidade pessoal, quanto no dever de protegê-la contra agressões por parte de terceiros, seja qual for sua procedência.

A vedação ao retrocesso costuma ainda ser polarizada pela utilização do argumento da reserva do possível, para justificar a abstenção do Estado no implemento de políticas sociais.

Com base na reserva do possível, entende-se que a construção de direitos subjetivos à prestação material de serviços públicos pelo Estado está submetida à disponibilidade dos respectivos recursos. Ao mesmo tempo, a decisão sobre a disponibilidade do montante estaria localizada no campo discricionário das decisões governamentais e dos parlamentos, através da elaboração dos orçamentos públicos.

Nesse contexto, a limitação dos recursos públicos passa a ser considerada verdadeiro limite fático à efetivação da vida digna.

Deve-se reconhecer, contudo, em nome do compromisso ético do direito com a justiça, o primado da vedação ao retrocesso em face do argumento da reserva do possível, de molde a concretizar força normativa e eficaz do princípio da dignidade da pessoa humana, interpretação mais compatível com os valores e fins norteadores do sistema constitucional brasileiro.

Nunes (2002: p.45, *apud* SOARES, 2008) acentua que a dignidade é o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarda dos direitos individuais.

É a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete do direito.

O desempenho desta função hermenêutica é tão relevante que o princípio da dignidade humana serve como parâmetro axiológico e teleológico não só para a aplicação de regras constitucionais e infraconstitucionais, como também para a concretização de outros princípios constitucionais, tais como os princípios gerais (art. 5º da CF/88) e os princípios setoriais (arts. 37 e 170 da CF/88).

Eis a razão pela qual a relevância do princípio da dignidade da pessoa humana vem sendo afirmada pela jurisprudência pátria, na condição de fundamento do Estado Democrático de Direito, como referencial hermenêutico que ilumina a interpretação de toda a normatividade jurídica, muitas vezes superando a literalidade dos textos legais.

Em segundo lugar, deve-se recusar a proposta de isolar direito, moral e política, como se figurassem em esferas estanques, isto porque o tratamento jurídico da dignidade da pessoa humana não pode ser afastado da moralidade dominante, tampouco de exigências éticas de uma dada comunidade histórico-cultural, pelo que a escolha de um sentido para a caracterização de uma vida digna despontará sempre como uma opção ético-política do intérprete.

Segundo Romita⁴ (*apud* GOSDAL, 2007), são possíveis diferentes enfoques para o conceito de dignidade humana: o filosófico, o jurídico, o ético, o sociopolítico. O conceito filosófico compreende a idéia de respeito ao ser humano em sua própria essência, impedindo a redução do homem à condição de coisa ou de animal irracional; o conceito jurídico está vinculado à idéia de integridade e inviolabilidade da pessoa; o conceito ético relaciona-se à idéia do respeito de si mesmo por parte dos demais e pela própria pessoa; o conceito

⁴ Arion Sayão Romita, advogado, membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho e professor universitário

sóciopolítico indica um padrão mínimo de comportamento que deve ser adotado por um Estado no exercício de seus poderes relativamente aos cidadãos.

Porém, a dignidade não basta estar assente no pensamento da modernidade, nem ser encontrada, em palavras, em textos de lei. Não é suficiente o reconhecimento de sua importância, nem satisfaz ser vista como atendimento das necessidades vitais básicas do ser humano. (Coutinho, *apud* GOSDAL, 2007)

“Não basta ensinar direitos humanos. É preciso lutar pela sua efetividade [...]” (Montoro⁵, *apud* GOSDAL, 2007), dentro da perspectiva do trabalho decente e pela recuperação da honra e da dignidade, dignidade esta vista não somente como princípio, mas também e de maneira não excludente, necessidade e direito, de ordem interna – Direito Fundamental, e de ordem internacional – Direito Humano. O conceito de dignidade deve ser interpretado como instrumento de inclusão, de consideração das diferenças que envolvem homens concretos, priorizando-se a perspectiva da solidariedade e do interesse coletivo. (GOSDAL, 2007).

Para Bobbio⁶ (*apud* GOSDAL, 2007), mais importante que estabelecer o fundamento dos direitos humanos é protegê-los, impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.

1.1 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA VISTA DO PONTO DE VISTA DO “TRABALHADOR”

“Dizem que todo trabalho
É digno e não é verdade
Cortar cana, quebrar pedra,
É uma barbaridade,
Trabalho que o homem faz”.

(Pedro Costa - repentista piauiense, membro da Academia Brasileira de Literatura de Corde)

⁵ Franco Montoro

⁶ Norberto Bobbio

Conforme sustentado por Stephan (2007), historicamente, o Direito do trabalho sempre socorreu o mais fraco, o trabalhador, tendo contribuído para a reestruturação de nossas sociedades através da valorização da dignidade humana.

Para Nascimento⁷ (*apud* STEPHAN, 2007), “a prevalência da norma favorável ao trabalhador é princípio de hierarquia para solucionar o problema da aplicação das normas jurídicas trabalhistas [...]”.

Importante, entretanto, observar que o princípio da norma mais favorável não é absoluto, posto que as leis proibitivas e de ordem pública podem vedar o tratamento mais benéfico ao hipossuficiente, ocorrendo à flexibilização do Direito do Trabalho.

A função da negociação coletiva no atual contexto socioeconômico não é somente obter melhores condições de trabalho, mas também administrar as crises por que passam as empresas.

O direito ao trabalho jamais deve dissociar-se do Direito do trabalho; a ordem jurídica, como é sabido, tem o dever de proporcionar e assegurar a dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1º, III, da CF/88).

Segundo Gosdal (2007), o direito ao trabalho envolve o direito ao acesso e manutenção de uma ocupação produtiva, sendo a dignidade condição que deve estar presente no trabalho. O trabalho na forma como se desenvolve no mundo contemporâneo ao invés de libertar, cria vínculos de dependências entre os indivíduos, subjuga a maioria dos trabalhadores e reduz a possibilidade de realizarem a sua humanidade.

Para Marx (*apud* GOSDAL, 2007), “o trabalho não produz apenas mercadorias; produz-se também a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e justamente na mesma proporção com que produz bens”.

⁷ Amauri Mascaro Nascimento

Encontra-se também a tradução deste princípio no título VII da Carta Magna brasileira, quando o art. 170, *caput*, estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Discorrendo sobre este aspecto, sustenta Tavares⁸ (2003, pp. 138-139, *apud* SOARES, 2008) que se trata, sem dúvida, no art. 170, do mesmo princípio constante do art. 1º, aplicado (especificado) no âmbito econômico, já que a dignidade da pessoa humana ou a existência digna tem, por óbvio, implicações econômicas. Segundo ele, verifica-se que a liberdade caminha com a dignidade, mas o significado mais forte desta está na privação de ofensas e humilhações. **No campo econômico, pois, impõe-se que a todos sejam garantidas condições mínimas de subsistência.**

Uma vez situado no ápice do sistema jurídico, o princípio da dignidade da pessoa humana exprime as estimativas e finalidades a serem alcançados pelos particulares e pelo conjunto da sociedade civil, irradiando-se na totalidade do direito positivo pátrio.

Logo, os preceitos referentes à dignidade da pessoa humana não podem ser pensados apenas do ponto de vista individual, enquanto posições jurídicas dos cidadãos diante do Estado, mas também devem ser vislumbrados numa perspectiva comunitária, como valores e fins superiores da ordem jurídica que reclamam a ingerência ou a abstenção dos órgãos estatais.

Decerto, os direitos fundamentais da Carta Magna de 1988, negativos ou positivos, encontram seu fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, como princípio constitucional de evidente densidade axiológica e teleológica, deve-se reconhecer a força normativa da dignidade da pessoa humana, dotada de plena eficácia jurídica nas relações públicas e privadas, seja na perspectiva abstrata do direito

⁸ André Ramos Tavares

objetivo, seja na dimensão concreta de exercício de direitos subjetivos; ao comportar diversos significados a depender do contexto histórico-cultural, a dignidade da pessoa humana passou a expressar as diversas fases de evolução dos direitos humanos.

Ao simbolizar um espaço de integridade, a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo, o significado da dignidade humana tem oscilado, no plano semântico.

A delimitação lingüística do princípio da dignidade da pessoa humana parece apontar para os seguintes elementos:

a) a preservação da igualdade (formal e abstrata de direitos);

b) o impedimento à degradação e coisificação da pessoa; impossibilidade de redução do homem à condição de mero objeto do Estado e de particulares dotados de maior poderio econômico;

c) a garantia de um patamar material para a subsistência do ser humano.

De outro lado, a dignidade da pessoa humana oferece limites ao exercício da autonomia da vontade. Isto porque a constatação das injustiças oriundas do capitalismo e a conseqüente transição do Estado – liberal para o intervencionista - exigiram que a desigualdade sócio-econômica entre os particulares fosse compensada juridicamente com a elaboração de leis protetivas, capazes de impor normas de ordem pública que garantissem o equilíbrio sócio-econômico das relações privadas, fato este que se verifica, por exemplo, com a tutela da hipossuficiência do trabalhador no plano do direito laboral, e a proteção da vulnerabilidade do consumidor, no âmbito do direito consumerista.

Acrescente-se, por oportuno, a necessária salvaguarda dos chamados direitos da personalidade, os quais configuram o núcleo ético da própria condição humana, representando, assim, as dimensões mais importantes da existência, tais como os direitos à vida, à saúde, ao nome, à imagem, à intimidade e à honra do indivíduo.

Registre-se também a vertente de pensamento que vincula à noção de dignidade a garantia de um patamar material para a subsistência do ser humano. Neste diapasão, a dignidade da pessoa só se efetiva com a preservação de condições materiais mínimas para a existência humana. A definição mesma deste núcleo de mínimo existencial não é consensual, embora haja razoável consenso de que ele abarca, ao menos, os direitos à alimentação, saúde básica e educação fundamental. Existem, contudo, propostas de estender o sentido e o alcance da vida digna, para abarcar o rol de necessidades vitais básicas que devem ser atendidas pelo salário mínimo (art. 7º da CF/88), agregando-se outras dimensões existenciais como a moradia, o vestuário, a higiene, o transporte e o lazer.

Porém, sendo o desemprego, sem sombra de dúvida, um dos maiores desafios deste novo milênio, agravado mais ainda em nosso país pelas condições estruturais e pelas hostes de pobreza decorrentes da desigualdade na distribuição de renda, com a extinção do corte da cana manual no Estado de São Paulo previsto para 2015, sem a correta adequação desta mão-de-obra que se tornará ociosa em um curto período de tempo, este quadro se agravará mais ainda.

Segundo dados coletados por Magalhães e Silva (2008k, j), em um país onde a média de escolaridade é de 6.9 anos, verifica-se entre os cortadores de cana escolaridade média de 3.7 anos (a grande maioria não completou nem a 4ª série do ensino fundamental), o que os reduz à condição de analfabetos funcionais.

A máquina substitui cerca de 80 homens; a cada 1% de área mecanizada, desempregam-se 2.700 pessoas, segundo dados do Instituto de Economia Agrário, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo. Em 2006 produziram-se 299 milhões de toneladas de cana, empregando-se 189.6 mil pessoas no corte manual, sendo que contabilizando o manual e o mecânico chega-se ao número de 260.4 mil pessoas. Em 2015, estima-se uma produtividade de 457 milhões de toneladas e 0 de emprego no corte manual.

Como e onde procurar outros meios de subsistência? Como preservar condições materiais mínimas para a existência humana?

Por outro lado, ao se verificar as condições deste mesmo trabalhador enquanto desfrutando de sua condição de ‘cortador de cana’, com seu emprego garantido, sem a sombra do desemprego a lhe amedrontar, estariam estes ‘amparados’ pelo Estado democrático de direito? A dignidade de suas “pessoas humanas”, enquanto indivíduos, estaria sendo sustentada, protegida por este mesmo Estado que se proclama democrático e de direito?

Para Gosdal (2007), em uma sociedade que opta pela democracia, a dignidade se impõe, exigindo a adoção de políticas públicas que permitam sua efetivação.

Para Cardoso⁹ (*apud* GOSDAL, 2007), reconhecer-se digno é reconhecer-se da mesma categoria de outro ser, igualmente humano. A igualdade consiste no igual direito às próprias diferenças que fazem, ao mesmo tempo, um ser humano semelhante e diferente dos demais.

Em uma sociedade regida pelo trabalho, pode parecer melhor aos trabalhadores ter o tipo de trabalho que prestam a não ter nenhum trabalho. (GOSDAL, 2007)

Somente para fins de ilustração, é dever de o empregador expedir ordens de serviços, explicando-as de forma acessível aos trabalhadores, para que estes cumpram as suas previsões, saibam e se previnam quanto aos riscos da atividade, principalmente para se evitar a chamada exaustão pelo excesso de trabalho.

Cabe, ainda, destacar algumas previsões contidas na Norma Regulamentadora (NR) n°. 31, aprovada pela portaria do MTE, com fundamento no artigo 13 da Lei n°. 5.889/73 (Lei do trabalhador rural):

31.3.3 Cabe ao empregador rural ou equiparado:

- a) garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, definidas nesta Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade; (C = 131.001-1/I4)
- b) realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos

⁹ Luciane Cardoso

produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde; (C = 131.002-0/I4)

c) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores; (C = 131.003-8/I4)

d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; (C = 131.004-6/I4)

e) analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural - CIPATR, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências; (C = 131.005-4/I3)

f) assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho; (C = 131.006-2/I3)

g) adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho; (C = 131.007-0/I3)

h) assegurar que se forneça aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro; (C = 131.008-9/I4)

i) garantir que os trabalhadores, através da CIPATR, participem das discussões sobre o controle dos riscos presentes nos ambientes de trabalho; (C = 131.009-7/I3)

j) informar aos trabalhadores:

1. os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador; (C = 131.010-0/I4)

2. os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador; (C = 131.011-9/I4)

3. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho. (C = 131.012-7/I4)

k) permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; (C = 131.013-5/I4)

l) adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos com a seguinte ordem de prioridade:

1. eliminação dos riscos; C = 131.014-3/I3)

2. controle de riscos na fonte; (C = 131.014-3/I3)

3. redução do risco ao mínimo através da introdução de medidas técnicas ou organizacionais e de práticas seguras inclusive através de capacitação; (C = 131.014-3/I3)

4. adoção de medidas de proteção pessoal, sem ônus para o trabalhador, de forma a complementar ou caso ainda persistam temporariamente fatores de risco. (C = 131.014-3/I3)

31.23 Áreas de Vivência

31.23.1 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores

áreas de vivência compostas de: (C = 131.340-1/I3)

a) instalações sanitárias; (C = 131.341-0/I3)

b) locais para refeição; (C = 131.342-8/I3)

c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho; (C = 131.343-6/I3)

d) local adequado para preparo de alimentos; (C = 131.344-4/I3)

e) lavanderias; (C = 131.345-2/I3)

31.23.1.1 O cumprimento do disposto nas alíneas "d" e "e" do subitem 31.23.1 somente é obrigatório nos casos onde houver trabalhadores alojados.

31.23.2 As áreas de vivência devem atender aos seguintes requisitos:

a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene; (C = 131.346-0/I3)

b) paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente; (C = 131.347-9/I3)

c) piso cimentado, de madeira ou de material equivalente; (C = 131.348-7/I3)

- d) cobertura que proteja contra as intempéries; (C = 131.349-5/I3)
- e) iluminação e ventilação adequadas. (C = 131.350-9/I3)

31.23.2.1 É vedada a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam. (C = 131.351-7/I2)

31.23.3 Instalações Sanitárias

31.23.3.1 As instalações sanitárias devem ser constituídas de:

- a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração; (C = 131.352-5/I2)
- b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração; (C = 131.353-3/I2)
- c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração; (C = 131.354-1/I2)
- d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração. (C = 131.355-0/I2)

31.23.3.1.1 No mictório tipo calha, cada segmento de sessenta centímetros deve corresponder a um mictório tipo cuba.

31.23.3.2 As instalações sanitárias devem:

- a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente; (C = 131.356-8/I2)
- b) ser separadas por sexo; (C = 131.357-6/I2)
- c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso; (C = 131.358-4/I2)
- d) dispor de água limpa e papel higiênico; (C = 131.359-2/I2)
- e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; (C = 131.360-6/I2)
- f) possuir recipiente para coleta de lixo. (C = 131.361-4/I1)

31.23.3.3 A água para banho deve ser disponibilizada em conformidade com os usos e costumes da região ou na forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo. (C = 131.362-2/I2)

31.23.3.4 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca. (C = 131.363-0/I3)

31.23.4 Locais para refeição

31.23.4.1 Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos:

- a) boas condições de higiene e conforto; (C = 131.364-9/I2)
- b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; (C = 131.365-7/I2)
- c) água limpa para higienização; (C = 131.366-5/I2)
- d) mesas com tampos lisos e laváveis; (C = 131.367-3/I2)
- e) assentos em número suficiente; (C = 131.368-1/I2)
- f) água potável, em condições higiênicas; (C = 131.369-0/I2)
- g) depósitos de lixo, com tampas. (C = 131.370-3/I1)

31.23.4.2 Em todo estabelecimento rural deve haver local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, independentemente do número de trabalhadores. (C = 131.371-1/I3)

31.23.4.3 Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições. (C = 131.372-0/I3)

31.23.5 Alojamentos

31.23.5.1 Os alojamentos devem:

- a) ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão; (C = 131.373-8/I2)
- b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais; (C = 131.374-6/I2)
- c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança; (C = 131.375-4/I2)
- d) ter recipientes para coleta de lixo; (C = 131.376-2/I1)
- e) ser separados por sexo. (C = 131.377-0/I2)

31.23.5.2 O empregador rural ou equiparado deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos. (C = 131.378-9/I3)

31.23.5.3 O empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (C = 131.379-7/I1)

31.23.5.4 As camas poderão ser substituídas por redes, de acordo com o costume local, obedecendo o espaçamento mínimo de um metro entre as mesmas. (C = 131.380-0/I2)

31.23.5.5 É vedada a permanência de pessoas com doenças infecto-contagiosas no interior do alojamento. (C = 131.381-9/I3)

31.23.6 Locais para preparo de refeições

31.23.6.1 Os locais para preparo de refeições devem ser dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. (C = 131.382-7/I2)

31.23.6.2 Os locais para preparo de refeições não podem ter ligação direta com os alojamentos. (C = 131.383-5/I2)

31.23.7 Lavanderias

31.23.7.1 As lavanderias devem ser instaladas em local coberto, ventilado e adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal. (C = 131.384-3/I2)

31.23.7.2 As lavanderias devem ser dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa. (C = 131.385-1/I2)

31.23.8 Devem ser garantidas aos trabalhadores das empresas contratadas para a prestação de serviços as mesmas condições de higiene conforto e alimentação oferecidas aos empregados da contratante. (C = 131.386-0/I3)

31.23.9 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho. (C = 131.387-8/I3)

31.23.10 A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos. (C = 131.388-6/I3)

31.23.11 Moradias

31.23.11.1 Sempre que o empregador rural ou equiparado fornecer aos trabalhadores moradias familiares estas deverão possuir:

- a) capacidade dimensionada para uma família; (C = 131.389-4/I2)
- b) paredes construídas em alvenaria ou madeira; (C = 131.390-8/I2)
- c) pisos de material resistente e lavável; (C = 131.391-6/I2)
- d) condições sanitárias adequadas; (C = 131.392-4/I2)
- e) ventilação e iluminação suficientes; (C = 131.393-2/I2)
- f) cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries; (C = 131.394-0/I2)
- g) poço ou caixa de água protegido contra contaminação; (C = 131.395-9/I2)
- h) fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto, afastadas da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e a jusante do poço. (C = 131.396-7/I2)

31.23.11.2 As moradias familiares devem ser construídas em local arejado e afastadas, no mínimo, cinquenta metros de construções destinadas a outros fins. (C = 131.397-5/I2)

31.23.11.3 É vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias. (C = 131.398-3/I3)

2 UM BREVE RELATO DO CICLO DA CANA NO BRASIL

2.1 ASPECTO HISTÓRICO

Segundo Barros (2008), a cana começou a ser cultivada nas ilhas da Polinésia, durante a Antigüidade, e logo iniciou uma longa jornada rumo à América. Passou pela China e pela Índia, mas foi durante o florescimento da civilização persa que se desenvolveram métodos de cristalização do mel da planta, processo pelo qual se obtinha uma espécie rudimentar de açúcar. A Europa só passaria a consumir em larga escala esse doce alimento a partir do século 10, com a expansão para o ocidente do império islâmico, que havia assimilado a tecnologia dos persas.

Não tardou muito para que a demanda por açúcar no Velho Continente crescesse vertiginosamente. A conquista da América foi a saída encontrada para contornar o problema da falta de locais apropriados para o desenvolvimento da cana.

Para Santana (2008) e Schwartz (2008), o cultivo da cana-de-açúcar se deu pela necessidade imperativa de colonizar, defender e explorar um território até então sem muita importância econômica para Portugal; primeira atividade economicamente organizada do Brasil e, por mais de dois séculos, convivendo, contribuindo e, às vezes, resistindo às mudanças sócio-político-culturais deste período; vários foram os motivos para a escolha da cana, entre eles a existência no Brasil do solo de massapê, propício para o cultivo da cana-de-açúcar; a localização estratégica - ponto bastante privilegiado, facilitando o escoamento e

agilizando a chegada do produto aos mercados consumidores, bem como ser o produto muito bem cotado no comércio europeu - destinado unicamente à exportação e capaz de gerar valiosíssimos lucros, transformando-se no alicerce econômico da colonização portuguesa no Brasil entre os séculos XVI e XVII.

As primeiras mudas foram trazidas supostamente pelas mãos de Martim Afonso de Souza, responsável pela instalação do primeiro engenho em São Vicente, no ano de 1533. Em seguida, muitos outros se proliferaram pela costa brasileira, inclusive pelo Nordeste, mais precisamente Pernambuco e Bahia. (BARROS, 2008)

Com o êxito do açúcar no comércio, o governo português incentivou a expansão das fábricas em sua colônia tropical americana. Com isso Portugal estava, com estímulos oficiais, desenvolvendo a economia brasileira. (SCHWARTZ, 2008)

Conforme disposto em Santana (2008), a prosperidade da produção açucareira no Brasil chamou a atenção dos holandeses que, em 1580, invadiram Pernambuco, maior produtor de açúcar da época; foram também os holandeses que trouxeram as moedas metálicas para o Brasil. Os flamengos passaram então a trabalhar no local, adquirindo a experiência necessária do cultivo da cana-de-açúcar para, após sua expulsão, poderem utilizar este aprendizado, e foi o que aconteceu.

Após a expulsão, foram para as Antilhas, onde prosseguiram com a cultura do açúcar, passando a ser, durante os séculos XVII e XVIII, concorrentes do Brasil no abastecimento do mercado europeu. Porém, no século XVIII, a Holanda se supera na construção de uma indústria açucareira (açúcar de beterraba) e no abastecimento do mercado europeu, e faz com que o Brasil perca o monopólio do açúcar, desvirtuando o quadro político-econômico vigente na época.

Poder-se-ia dizer que o século XVIII põe fim ao primeiro ciclo da cana-de-açúcar no Brasil.

Assim, a partir de meados do século XVIII e durante todo o século XIX, o preço do açúcar permaneceu reduzido à metade. Sem recursos próprios para conter a desvalorização do açúcar, o Governo de Portugal e os produtores portugueses mudam atenção para o café, no século XIX. (SCHWARTZ, 2008)

2.2 ASPECTO ECONÔMICO

Lavouras extensivas de cana-de-açúcar surgiram para alimentar os engenhos. Estes por sua vez eram instalados à beira-mar ou nas proximidades dos rios por necessidade não só de seu funcionamento como também pela questão de transporte do produto. Ao lado do canavial, nascia a agricultura de subsistência para atender à crescente necessidade de alimentos para a casa grande, a senzala e a pequena parcela de assalariados livres. (SCHWARTZ, 2008)

No início, os portugueses escravizaram os índios, porém com o passar do tempo foram substituídos pelos africanos. Alguns estudiosos acham que esta substituição se deu pelo fato de os africanos se adaptarem melhor ao tipo de trabalho realizado na colônia. (CRIS, 2008)

Outros trabalhadores livres também trabalhavam no engenho: iam de barqueiros, canoieiros até pedreiros, carreiros (condutores de carros de boi), vaqueiros, pescadores e lavradores que, além de cuidarem do cultivo da cana, também se dedicavam às pequenas roças de milho, mandioca ou feijão, as quais auxiliavam na subsistência, garantindo alimentação para a casa grande, senzala e assalariados livres. (SANTANA, 2008)

Conforme exposto em Cris (2008), a partir da Independência¹⁰ que as pessoas começaram a ter uma consciência antiescravista. Baseado nos ideais iluministas¹¹, muitos

¹⁰ Independência do Brasil: processo que culminou com a emancipação política, cuja data oficial é 7 de setembro de 1822, quando ocorreu o episódio do chamado "Grito do Ipiranga".

¹¹ O pensamento iluminista considerava o homem como a obra mais importante de Deus.

achavam que, em uma sociedade livre, não havia espaço para a escravidão. Na mesma época (séc. XIX), cresciam as pressões internacionais pelo fim do tráfico negroiro.

A partir de 1860, os manifestos contra a escravidão ficavam cada vez mais intensos, graças à imprensa e a várias campanhas antiescravistas. Muitos se declararam abolicionistas, como por exemplo, o poeta Castro Alves (Terceira Geração Romântica – Poesia Social), chamado **Poeta dos Escravos**, dentre suas obras pode-se citar **Navio Negreiro**, **Vozes d'África** e **Os Escravos**.

Em 1865, com a abolição da escravatura nos EUA, só restavam dois países com o regime de escravidão: Brasil e Cuba. No dia 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea que declarava extinta a escravidão no Brasil. Vários fatores causaram a assinatura desta Lei, dentre eles a rebeldia dos escravos e as campanhas abolicionistas.

De acordo com Barros, (2008), no Centro-Sul o desenvolvimento da economia canavieira é mais recente. A partir do final do século 19, descendentes de imigrantes italianos, que enriqueceram com o café, passaram também a investir na cultura que já tinha fincado raízes profundas na zona da mata nordestina. Assim, no interior de São Paulo, os campos destinados a pastos, ao algodão, e ao próprio café, foram pouco a pouco perdendo importância.

Os canaviais iniciaram a marcha por Campinas e subiram até conquistar a área de Ribeirão Preto, atual coração do setor sucroalcooleiro nacional.

Em 1929, foi construída a primeira destilaria do Brasil, na cidade de Piracicaba. Entretanto, o uso do etanol como combustível é anterior a essa data. Desde a Primeira Guerra Mundial, já se produzia essa alternativa à gasolina de maneira tímida e artesanal. Mais tarde, como resposta à famigerada crise do petróleo de 1973, o governo militar apostou em um

programa de fôlego para conquistar a independência energética do país e, dois anos depois, criou o Proálcool¹².

Por ter sido implementado em escala nacional, numa época em que as despesas com geração e distribuição desse novo combustível se mostravam mais altas do que as da gasolina, o programa só obteve êxito enquanto os empresários do ramo contaram com a boa vontade e os financiamentos concedidos pelas autoridades brasileiras. Ao contrário dos dias atuais, o preço do álcool nas bombas era fixado por lei a, no máximo, 65% do valor cobrado pela gasolina. Se os custos de produção fossem superiores ao montante arrecadado pelas vendas, a Petrobrás arcava com os prejuízos.

Havia outras estratégias para garantir o sucesso do Proálcool. Até 1989, por exemplo, quem comprasse um carro movido com o suco destilado da cana tinha desconto no Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Mas o fantasma do desabastecimento, já que as usinas não davam conta de suprir a demanda, desestimulou a venda de carros a etanol. O programa, que onerou de forma violenta os cofres públicos, foi morrendo aos poucos até ser extinto na década de 90.

No entanto, configura-se, no contexto atual, o renascer/resplandecer de um novo ciclo da cana-de-açúcar, talvez devido à escassez, ou medo desta, em relação ao petróleo.

O Brasil se prepara para entrar na guerra com duas armas poderosas: a produção de etanol, basicamente do álcool de cana, e o biodiesel, que poderá ser de mamona, girassol ou dendê – a chamada CORRIDA AO OURO VERDE DO BIOCOMBUSTÍVEL (NASSIF, 2008)

Conforme Barros (2008), as plantações, que já ocupam seis milhões de hectares, só fazem crescer. No interior de São Paulo, responsável por quase 60% de toda a produção brasileira, “uma verdadeira corrida para o oeste está em curso”. A cada nova safra, áreas antes

¹² O Proálcool foi o maior programa público mundial de produção de combustível alternativo aos derivados do petróleo.

destinadas a pastagens e ao cultivo de outros grãos cedem espaço à cana. Na zona da mata nordestina, a monocultura segue inabalável faz cinco séculos, e muitos usineiros começaram a apostar suas fichas nos estados de Goiás e Mato Grosso, tradicionais redutos da soja.

Dados do Centro de Tecnologia Canavieira (CTC), entidade que dá suporte técnico ao setor sucroalcooleiro, mostram que as plantações de cana no interior de São Paulo cresceram quase 500 mil hectares, nos últimos cinco anos. Até 2010, a meta é ampliar as lavouras e agregar mais um milhão.

Atualmente, a menina dos olhos do setor sucroalcooleiro não é o açúcar, cujo mercado o Brasil lidera há quase uma década. Com o preço do barril de petróleo nas alturas, o álcool está novamente ganhando espaço como alternativa à gasolina. Na verdade, há dois tipos de álcool. O primeiro é conhecido por anidro, que pode ser adicionado à composição da gasolina – no Brasil, ele está presente em 25% de sua fórmula. A segunda modalidade é o hidratado, utilizado como combustível propriamente dito nos motores de automóveis. Com a assinatura do Protocolo de Kyoto, que prevê a redução nas emissões de gás carbônico proveniente da queima de derivados de petróleo por parte dos países signatários, o suco destilado da cana acena como opção para atenuar os índices de poluição. Em 2003, por exemplo, o parlamento japonês autorizou a mistura de 3% de álcool anidro à gasolina vendida nos postos nipônicos.

E os números não deixam dúvidas. Hoje, de cada dez carros novos vendidos no país, seis são do tipo flex, abastecidos por gasolina e álcool. Essa febre por automóveis bicomustíveis reacendeu o vigor das destilarias, gerando em torno de 17 bilhões de litros, em 2005; há quase duas décadas não se produzia tanto álcool assim.

O novo ciclo da cana é reflexo de mudanças que redesenharam a feição dessa área do agronegócio nacional que movimenta R\$ 40 bilhões ao ano. O governo deixou de intervir na definição do preço do álcool e no planejamento da economia do setor, como fazia na época do

regime militar - período em que foi criado o Proálcool. A iniciativa privada assumiu a responsabilidade de tocar os negócios, seguindo os princípios da liberdade de mercado. As usinas estão contratando profissionais especializados para modernizar sua gestão, diluindo o caráter familiar que se via em um passado recente. No meio rural, a mecanização vem se intensificando.

Em Nassif (2008), o contexto que se configura supera qualquer outro movimento da história econômica do país, desde a expansão da lavoura cafeeira para São Paulo no século 19, mais do que a expansão canavieira dos anos 70 ou o desbravamento do cerrado; possui implicações excepcionais na geração e distribuição de riqueza, na consolidação do agronegócio, na sustentabilidade da agricultura familiar e no crescimento do setor de máquinas e equipamentos, da pesquisa agrícola e tecnológica. Com o biodiesel em uma ponta e o etanol na outra, o Brasil se preparará, pela primeira vez na história, para tentar conquistar e manter a liderança de um setor-chave para a economia mundial.

O Brasil e os Estados Unidos surgem como os dois gigantes no mercado mundial emergente do etanol, e provavelmente terão também um papel destacado no mercado do biodiesel.

Conforme exposto em Sachs (2008), não resta dúvida de que as bioenergias têm, sobretudo no Brasil, um brilhante futuro à frente, em termos econômicos, e um papel importante a desempenhar na tentativa de conter os impactos negativos da mudança climática. O que está em aberto é o seu impacto social.

De qualquer modo, nenhuma das transições energéticas do passado se fez por causa do esgotamento físico de uma fonte de energia. A história da humanidade pode ser sintetizada como a história da produção e alocação do excedente econômico, ritmada por revoluções energéticas sucessivas.

Todas elas ocorreram graças à identificação de uma nova fonte de energia com qualidades superiores e custos inferiores. Assim aconteceu com a passagem da energia de biomassa ao carvão e deste ao petróleo e gás natural.

O que diferencia a revolução energética atual é que nenhuma das energias alternativas oferece, por enquanto, vantagens econômicas claras com relação ao petróleo e seus derivados. Ao mesmo tempo, o imperativo ecológico vai atuar com uma força cada vez maior, à medida que se afinam os contornos da crise desencadeada pelas mudanças climáticas.

Não podemos, contudo, deixar de levar em conta que, conforme exposto por Stern (*apud* SACHS, 2007), a mudança climática é a maior falha de mercado jamais vista. Ou, dito de outra maneira, mais uma confirmação de que os mercados são míopes e insensíveis às dimensões sociais e ambientais.

A busca do perfil energético sóbrio remete a questões como estilos de vida, padrões de consumo, organização do espaço e do aparelho produtivo, reestruturação dos espaços urbanos, seletividade nas relações comerciais, durabilidade dos produtos (na contramão da civilização atual do efêmero) e melhor manutenção do patrimônio das infra-estruturas, edificações, dos equipamentos e veículos para reduzir a demanda por capital de reposição. Os ecologistas enfatizam a necessidade de reduzir o volume do consumo material. Porém, o entrave principal está nas abissais desigualdades sociais. Não podemos esquecer que a construção de uma civilização do ser não pode prescindir, na bela fórmula de Joseph Lebret¹³, da partilha justa do ter.

¹³ Louis-Joseph Lebret, O.P. (Le Minihic-sur-Rance, Bretanha, 1897 – Paris, 1966), conhecido no Brasil como Padre Lebret, foi um economista e religioso católico dominicano francês, criador do centro de pesquisas e ação econômica "Economia e Humanismo", em 1942, e de um grande número de associações para o desenvolvimento social, em vários países do mundo, dentre os quais o IRFED - *Institut International de Recherche et de Formation, Éducation et Développement*, atual *Centre International Développement et Civilisations- Lebret-Irfed*, em Paris [...] Chamou a atenção da Igreja e do mundo ocidental para as questões do subdesenvolvimento e da necessidade de solidariedade com os países pobres. Atuou sobretudo no Líbano, Senegal, Benin, Costa do Marfim, Brasil, Colômbia e Venezuela e Vietnã do Sul. Com François Perroux, com quem colaborou, foi pioneiro de uma nova abordagem do planejamento territorial, relacionando as questões do meio físico-geográfico aos problemas do desenvolvimento [...] (Wikipédia)

2.3 ASPECTO SOCIAL

“Quando tem que acontecer, os pés levam o corpo para a sepultura”, profetiza Francisco Conceição (safrista de Codó, município de Maranhão).

De acordo com Barros (2008), o sistema de produção baseado na monocultura, na mão-de-obra escrava, e na grande propriedade protegida pelo Estado, é um dos elementos essenciais para compreender a perversa concentração fundiária e o grau de extrema pobreza que ainda hoje se verificam no meio rural, principalmente no Nordeste.

A propriedade rural dos tempos do Brasil colônia, verdadeiro feudo, era, então, assim formada (SANTANA, 2008):

- ❖ o posto mais elevado na complexa sociedade açucareira cabia ao senhor de engenho - o proprietário dos complexos agroexportadores, mais conhecidos como engenhos, o qual desfrutava de admirável status social. Os engenhos eram formados por amplas propriedades de terras ganhas através da cessão de sesmarias - lotes abandonados cedidos pela coroa portuguesa a quem se comprometesse a aproveitá-los para o cultivo; o senhor e sua família moravam na casa-grande – local onde ele desempenhava sua autoridade junto aos seus, cumprindo seu papel de patriarca;
 - ❖ os negros escravos viviam nas senzalas, alojamentos nos quais ficavam presos quando não estavam trabalhando; tratados como animais, expostos aos mais atroz e violentos castigos, o escravo africano era considerado por muitos como simples mercadoria; eram responsáveis por todo trabalho braçal realizado nas fazendas; trabalhavam de sol a sol e não tinham quase tempo para descansar;
-

- ❖ havia também a capela - local sagrado no qual aconteciam as mais belas sagrações religiosas; nas suas horas vagas ela exercia igualmente o papel de centro social, onde os homens livres do engenho e das circunvizinhanças se reuniam.

No engenho ficava ainda a moenda, onde a cana-de-açúcar era moída. O caldo corria da moenda para os tachos por meio de calhas. Dos tachos, o caldo era retirado em vasilhas de cobre e levado para a caldeira, onde era fervido e mexido pelos escravos, que tiravam as impurezas e a espuma.

O serviço escravo, realizado nas lavouras canavieiras, era supervisionado pelos feitores, que tinham a tarefa de vigiar os escravos e lhes aplicar punições que iam desde a palmatória até o tronco, no qual muitas vezes eram chicoteados até sangrar ou então permaneciam amarrados durante dias a pão e água.

De acordo com Cris (2008), qualquer deslize era motivo para as mais horríveis punições. Para fugir de todos estes sofrimentos, alguns escravos se suicidavam; outros matavam seus feitores e ainda havia os que fugiam para os quilombos¹⁴, localizados em lugares de difícil acesso, onde os escravos viviam em liberdade, produziam seus alimentos, fabricavam roupas, móveis e instrumentos de trabalho, cultivavam também as crenças, as tradições e os costumes africanos.

Os escravos que não conseguiam chegar até o quilombo, eram capturados no meio do caminho pelos capitães-do-mato que eram remunerados pelo seu trabalho.

A vida útil do escravo adulto não passava de 10 anos (por causa da dureza dos trabalhos e precariedade da alimentação) e seus filhos eram seus substitutos.

Extinta a escravidão no Brasil, os escravos, agora 'livres' tinham um grande problema pela frente: foram postos em liberdade sem nenhuma garantia de emprego ou qualquer coisa

¹⁴ Os quilombos estavam espalhados em todo o território colonial, porém, a falta de registros impede que estudiosos descubram mais detalhes sobre eles. Mesmo assim, ainda encontramos comunidades remanescentes de antigos quilombos no interior do Brasil. O mais famoso de todos os quilombos chamava-se Palmares e ficava em Alagoas. Esse quilombo possuía aproximadamente 20 ou 30 mil habitantes.

que garantisse a sua sobrevivência. Não tinham para onde correr e permaneceram nos engenhos.

“Até os anos 1930, os jornais tratavam a população local como recurso natural”, segundo Cristine¹⁵ (*apud* BARROS, 2008). Assim, o poder dos famigerados coronéis não foi estremecido. É o que prova a literatura de importantes escritores nordestinos, como José Lins do Rego e João Cabral de Melo Neto, retrato fiel desse ciclo que incorporou o Brasil ao comércio mundial e foi o principal gerador de divisas para o país, por muito tempo.

Tinham ainda que se preocupar com um fator que até hoje os persegue: o preconceito. Apesar de todos os sofrimentos, é inegável que o negro contribuiu muito para a nossa cultura. (CRIS, 2008)

Assim, conforme nos expõe Barros (2008), é justamente em meados dos anos 70 que as indústrias do Centro-sul assumem o posto de maiores produtoras de açúcar e álcool, ao atingirem um patamar tecnológico superior às usinas nordestinas. Atualmente, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Bahia, juntos, contribuem com apenas 15% do total. Porém, essa inversão de papéis também trouxe sérias conseqüências. Sem dúvida, o crescimento do êxodo de trabalhadores em busca de melhores condições de vida é uma das mais preocupantes.

“Com a cana de São Paulo, introduz-se o trabalho assalariado na agricultura brasileira. Desde a década de 1930, existe uma classe de migrantes que pode ser considerada a origem dos bóias-frias”. (OLIVEIRA¹⁶ *apud* BARROS, 2008)

Ainda de acordo com Barros (2008), com o novo *boom* do setor sucroalcooleiro, as exportações de açúcar e o consumo interno enchem de esperanças os grandes usineiros. Por outro lado, as condições de trabalho degradante a que são submetidos os cortadores de cana ainda preocupam sindicalistas e movimentos sociais.

¹⁵ Cristine Dubat, professora de história da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

¹⁶ Ariovaldo Umbelino de Oliveira, professor do departamento de geografia da Universidade de São Paulo (USP).

“Infelizmente, quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva luta na OMC¹⁷ pelo fim dos subsídios praticados pela União Européia, ele fortalece o modelo tal como ele se encontra, baseado na superexploração dos trabalhadores. É necessário discutir urgentemente esse sistema de produção”, (RIBEIRO¹⁸, *apud* BARROS, 2008)

Apesar de abrir um valioso horizonte para os usineiros no futuro próximo, a decisão da OMC que considerou ilegal a exportação do açúcar fabricado com subsídios no Velho Continente não é o principal motivo para explicar por que a cana ressuscitou. “O Brasil não vai deixar de abastecer o mercado externo, mesmo se a cotação dessa commodity estiver baixa. Nós temos os menores custos de produção do planeta” (RIBEIRO, *apud* BARROS, 2008).

“Porém, o crescimento mundial do mercado de açúcar é muito lento, já que ele é mandado para países não muito desenvolvidos” (RIBEIRO¹⁹, *apud* BARROS, 2008). Das 27 milhões de toneladas produzidas aqui, 17 vão parar na mesa dos consumidores de outras nações. Mas Europa e Estados Unidos, por exemplo, não importam o produto brasileiro.

Essa metamorfose traz também alguns efeitos colaterais preocupantes. “A expansão das plantações está criando um processo de concentração fundiária. A pressão social vai se acentuar através da luta de grupos engajados na reforma agrária.”, (OLIVEIRA, *apud* BARROS, 2008). Além disso, problemas crônicos – como a miséria e as condições degradantes de trabalho a que são submetidos os cortadores de cana – parecem longe de serem solucionados.

Continuando, Barros (2008) afirma que todo esse panorama não é fruto apenas da conjuntura favorável de mercado. Se o Brasil apresenta baixos custos na fabricação desses produtos, o que impulsiona o comércio interno de álcool e as exportações de açúcar, isso

¹⁷ Organização Mundial do Comércio (OMC).

¹⁸ Bruno Ribeiro, advogado da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Pernambuco (Fetape), entidade que representa 100 mil cortadores de cana, em todo o estado.

também se deve ao grau de miserabilidade de que são vítimas as centenas de milhares de cortadores da cana que alimenta usinas e destilarias, em todo o país. Enquanto governo e empresários comemoram a boa fase do setor sucroalcooleiro, o mesmo não se pode dizer dos trabalhadores rurais que há séculos esperam por uma distribuição menos desigual dos lucros obtidos pela economia canavieira.

A partir de 1985, com o apagar das luzes da ditadura militar, o setor sucroalcooleiro entrou em colapso. “O governo deixou de estimular o plantio de cana por meio do oferecimento de subsídios e créditos” (ALMEIDA²⁰, *apud* BARROS, 2008). No Nordeste, essa derrocada revelou sua face mais cruel. Atoladas em dívidas com instituições financeiras públicas, e com uma série de compromissos trabalhistas não quitados, só em Pernambuco, quase duas dezenas de usinas foram obrigadas a fechar as portas ao longo da década de 1990.

As conseqüências foram desastrosas para o meio rural. Aos trabalhadores restava a expulsão dos engenhos e a exclusão social. Numa região de monocultura e latifúndio, eles não tinham alternativa de emprego, e se dirigiram para as periferias das cidades. “Foram 150 mil postos de trabalho perdidos”, (RIBEIRO, Bruno, *apud* BARROS, 2008).

Infelizmente, a história ensina que o sucesso do setor sucroalcooleiro apropriou-se dos solos mais férteis do Brasil, da renda e da saúde dos trabalhadores rurais. Resta saber se, desta vez, vai ser diferente. (BARROS, 2008)

Conforme sustentado em Sachs (2008), desde a Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente realizada em Estocolmo em 1.972, o debate sobre o ecodesenvolvimento, hoje chamado de desenvolvimento sustentável, privilegiou um tratamento simétrico das dimensões social e ambiental. É o que devemos fazer ao examinar as perspectivas da revolução energética do século XXI, posto que, simultaneamente com a crise ambiental,

¹⁹ Fernando Ribeiro, secretário-geral da União da Agroindústria Canavieira de São Paulo (Unica), entidade que congrega os maiores empresários do ramo.

²⁰ Urgel de Almeida, professor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq/USP)

estamos enfrentando uma gravíssima crise social, representada pelo déficit crônico e crescente de oportunidades de trabalho decente²¹.

Embora a urbanização seja ainda considerada um símbolo de progresso, não há condições para que se reproduza em escala mundial o êxodo rural que os países industrializados conheceram nos séculos XIX e XX.

Os países europeus puderam enviar dezenas de milhões de camponeses às Américas. Outras dezenas de milhões pereceram nas duas guerras mundiais. Além disso, as indústrias necessitavam de mão-de-obra abundante. Não é mais o caso hoje. Tampouco sabe-se organizar fluxos de migração para centenas de milhões de candidatos à urbanização. Espera-se, por fim, que a solução ao subemprego e desemprego oculto no campo não se dê por meio de um conflito mundial devastador ou de uma epidemia.

Para se evitar a explosão urbana que acabará por transformar o mundo num ‘planeta favela’ (DAVIS²², *apud* Sachs, 2008), não se pode haver omissão em buscar formas de gerar oportunidades de emprego e auto-emprego no campo, apesar das dificuldades que essa tarefa implica.

Enquanto os camponeses mais pobres continuam a trabalhar com tecnologias primitivas que lhes permitem ao máximo cultivar um hectare e produzir uma tonelada de grãos ao ano, os cultivadores são equipados com máquinas modernas, usando adubos em abundância, podendo trabalhar cem hectares ou mais com rendimentos de dez toneladas por hectare.

“Em outras palavras, temos que administrar diferenças de produtividade de um a mil ou mais”. (Mazoyer & Roudart, 1998 *apud* SACHS, 2008)

²¹ A Organização Internacional do Trabalho define o trabalho decente com três critérios: remuneração, condições de trabalho e relações de trabalho.

²² 2006 - *Planet of Slums*

Ainda Sachs (2008), não podemos nos omitir, portanto, da discussão de um novo ciclo de desenvolvimento rural gerador de oportunidades de trabalho decente. Ao mesmo tempo, todos os esforços devem ser envidados para que o campo se urbanize, no sentido de condições e amenidades de vida e de acesso à educação, proteção da saúde e cultura.

Seria vão esperar que esse processo ocorra pelo jogo irrestrito das forças de mercado.

Ao se entrar na fase da promoção intensiva dos biocombustíveis, deve-se, com a maior urgência, desenhar políticas públicas que aproveitem as margens de liberdade existentes para direcionar a agroenergia e a indústria dos biocombustíveis; os projetos de bioenergia devem ser selecionados com base em critérios ambientais e sociais que transcendem o custo/benefício tradicional.

3 RELAÇÕES DE TRABALHO NO CORTE DA CANA

Segundo Alves (2008), em dados obtidos na Pastoral do Migrante, entre as safras 2004/2005 e 2005/2006 morreram 10 cortadores de cana na Região Canavieira de São Paulo. Eram trabalhadores jovens, com idades variando entre 24 e 50 anos; todos eram migrantes, que tinham vindo de outras regiões do país (Norte de Minas, Bahia, Maranhão, Piauí) para o corte de cana. As *causa mortis* em seus atestados de óbitos são vagas a respeito do que ocasionou verdadeiramente as mortes; os atestados dizem apenas que morreram por parada cardíaca.

Para se entender as razões destas mortes, faz-se necessário entender o processo de trabalho a que os cortadores de cana estão submetidos nesta atividade produtiva: este passou por mudanças significativas da década de 80 até a presente década. Na década de 80, em plena vigência do Proálcool, o setor sucroalcooleiro vivia o seu período áureo: crescimento da produção de cana-de-açúcar, instalação de novas destilarias e usinas e, conseqüentemente, crescimento do número de empregos diretos em toda a cadeia produtiva; da indústria produtora de máquinas e equipamentos para o setor sucroalcooleiro à comercialização de álcool e açúcar.

Naquele período cresceu também a produtividade da cultura agrícola, medida em quantidade de cana por hectare ocupado com a atividade que saiu de 50 toneladas por hectare e atingiu mais de 80, entre as décadas de 50 e 80. Cresceu também a produtividade do trabalho no corte de cana, medida em toneladas de cana cortadas por dia por homem ocupado. Se na década de 60 a produtividade do trabalho era, em média, de 3 toneladas de cana por dia

de trabalho, na década de 80 a produtividade média passa para 6 toneladas de cana por dia por homem ocupado e no final da década de 90 e início da presente década, atinge 12 toneladas de cana por dia.

Enquanto o setor sucroalcooleiro mantiver relações de trabalho, já combatidas e banidas do mundo desde o século XVIII, trabalhadores continuarão morrendo. Isto porque os 10 que morreram nas duas últimas décadas são uma amostra insignificante do total que deve morrer todas as safras clandestinamente.

3.1 MODO DE TRABALHO

Conforme relatado em Alves (2008), o processo de trabalho no corte de cana manual depende única e exclusivamente da destreza do trabalhador, isto é, depende de um conjunto de atividades manuais, exercida pelos trabalhadores, independente da administração do processo.

No corte de cana os trabalhadores têm o controle da atividade, o que não ocorre em outros processos de produção, que através do sistema de máquinas, há a subordinação do trabalhador e do trabalho ao sistema, onde os aumentos de produtividade são alcançados através do sistema de máquinas.

No corte de cana, o trabalhador recebe o eito de cana definido pelo supervisor da turma e realiza as atividades exigidas: começa a cortar pela linha central, a linha que será depositada a cana, em seguida corta as duas linhas laterais à central, de forma a que todas as linhas do eito sejam cortadas simultaneamente, sem deixar linhas sem cortar (deixar telefone).

Conforme exposto por Novaes²³ (2008), o trabalhador mexe com o facão, cuja lâmina está apontada para o corpo dele o tempo todo, ou para a canela ou para o dedo, quando ele corta a base da cana e quando ele apara a ponteira dessa cana. Então, ele tem que ter muita atenção nesse trabalho e o desgaste físico é muito grande.

Continuando em Alves (2008), no corte, especificamente, o trabalhador abraça um feixe de cana (contendo entre cinco e dez canas) e curva-se para cortar a base da cana. O corte da base tem que ser feito bem rente ao chão, porque é no pé da cana que se concentra a sacarose. O corte rente ao chão não pode atingir a raiz para não prejudicar a rebrota.

Depois de cortadas todas as canas do feixe o trabalhador corta o palmito, isto é a parte de cima da cana, onde estão as folhas verdes, que são jogadas ao solo. Em algumas usinas é permitido aos trabalhadores o corte do palmito no chão, na fileira do meio, onde os feixes são amontoados.

Neste caso, além de cortar o palmito o trabalhador tem que realizar um movimento com os pés, para separar as pontas das canas amontoadas na linha central. Em algumas usinas as canas amontoadas na fileira central devem ser dispostas em montes, que distam um metro um do outro; em outras usinas é permitido ao trabalhador fazer uma esteira de canas amontoadas sem a necessidade dos montes.

Com isto, fica claro que a quantidade cortada por dia por trabalhador depende, para ganhar mais, é de sua força física e habilidade para execução da atividade.

Os trabalhadores com maior produtividade não são necessariamente os que têm maior massa muscular, são os que têm maior resistência física para a realização de uma atividade repetitiva e exaustiva, realizada a céu aberto, sob o sol, na presença de fuligem, poeira e fumaça, em alguns casos, e por um período que varia entre 8 a 12 horas de trabalho diário.

²³ José Roberto Novaes, professor de Ciências Econômicas da EFRJ, em entrevista concedida ao Instituto Humanista Unisinos

Uma pesquisa realizada sobre análise ergonômica pela Fapesp (Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de São Paulo) e coordenada por Rodolfo Vilela e Erivelton de Larat, em fase de conclusão (*apud* MAGALHÃES; SILVA, 2008d) , relata que, acompanhando um trabalhador ao dia, que colha 11.5 toneladas por dia, neste dia desfere 3.792 golpes com o facão, pesando este aproximadamente 600g, fazendo para tal um total de 3.994 flexões de coluna. Golpeia-se a cana no pé, onde se concentra a sacarose; abraça o feixe de cerca de dez canas com o braço esquerdo (ou vara a vara), curva-se e golpeia com o braço direito, atirando a cana com o esquerdo na leira, de onde a máquina carregadeira a leva.

Segundo Alves (2008), perde, em média, 8 litros de água por dia, por realizar toda esta atividade sob sol forte do interior de São Paulo, sob os efeitos da poeira, da fuligem expelida pela cana queimada, trajando uma indumentária²⁴ que o protege da cana, mas aumenta a temperatura corporal;

Este dispêndio de energia sob o sol, com esta vestimenta, leva a que os trabalhadores suem abundantemente e percam muita água e junto com o suor perdem sais minerais e a perda de água e sais minerais leva a desidratação e a freqüente ocorrência de câimbras.

As câimbras começam, em geral, pelas mãos e pés, avançam pelas pernas e chegam ao tórax, o que provoca fortes dores e convulsões, que fazem pensar que o trabalhador esteja tendo um ataque nervoso. Para conter as câimbras e a desidratação, algumas usinas já levam para o campo e ministram aos trabalhadores soro fisiológico e, em alguns casos, suplementos energéticos para reposição de sais minerais.

A partir da década de 90 houve um grande aumento da produtividade do trabalho. Os trabalhadores para manterem seus empregos na cana necessitam hoje cortar no mínimo 10 toneladas de cana por dia, para se manterem empregados; a média cortada expandiu-se para

²⁴ Vestimenta composta de botina com biqueira de aço, perneiras de couro até o joelho, calças de brim, camisa de manga comprida com mangote, também de brim, luvas de raspa de couro, lenço no rosto e pescoço e chapéu ou boné

12 toneladas de cana por dia. Portanto a produtividade média cresceu em 100%, saiu de 6 toneladas/homem/dia, na década de 80, e chegou a 12 toneladas de cana por dia, na presente década.

Segundo Magalhães, Silva (2008d), a rotina de um cortador de cana é mais ou menos a seguinte: levanta às 5 horas da manhã para fazer a comida e levar para a “roça”, começando a trabalhar às 7h; para atingir o padrão de produtividade imposto pelas usinas ele tem que cortar, no mínimo, 10 toneladas de cana por dia, o que significa trabalhar exaustivamente durante o dia todo, até o limite da sua força física, tendo conseqüências diretas em sua saúde, como por exemplo, manifestações de câimbra em função do desequilíbrio de sais minerais no corpo devido à transpiração excessiva, desencadeando câimbras nas mãos, pernas e barriga

Segundo Novaes (2008), as usinas, para resolver esse problema, estão dando um complexo vitamínico, que o trabalhador é obrigado a tomar todos os dias, para eliminar as manifestações de câimbra, sendo essa uma solução paliativa, porque a questão central não é "bombar" o trabalhador com uma vitamina para ele manter o ritmo de trabalho a que está sendo submetido até a exaustão física do corpo. A solução seria reduzir a jornada e aumentar o preço da cana.

Além da câimbra, há ainda os acidentes freqüentes devido ao ritmo tão violento imposto ao trabalho, o qual ocasiona perda na destreza no corte: cortes na mão, perna, mesmo utilizando todo o equipamento de proteção ao trabalho.

Uma terceira conseqüência, ainda, são os problemas na coluna devido às inclinações corporais realizadas durante o movimento para o corte da cana; se encontra muitos trabalhadores que, já aos 27 anos de idade, estão praticamente inutilizados para o trabalho, devido a problemas de coluna e de acidentes; há também a tendinite: devido à jornada de trabalho ser extensa, não raro surgem inflamações de tendões, sendo que em uma rápida consulta médica, muitas vezes lhe é prescrito um antiinflamatório, estando apto ao trabalho no

dia seguinte, porém apenas mascarando uma situação que irá se delinear melhor futuramente, ocasionando sérias complicações.

Há 15 ou 20 anos o trabalhador cortava seis ou sete toneladas de cana por dia. Hoje, o mínimo é dez. E tem trabalhadores que cortam 15, 20 e querem cortar cada vez mais para ganhar mais, porque o ganho é por produção. Então, é preciso resolver essa questão pensando em uma redução do ritmo e da jornada de trabalho, o que vai, inclusive, aumentar o mercado de trabalho. Se diminuirmos mais esse padrão, é possível contratar mais gente para cortar cana.

Para Alves (2008), o fato dos trabalhadores hoje terem uma produtividade duas vezes superior a da década de 80 se deve a um conjunto de fatores:

a) aumento da quantidade de trabalhadores disponíveis para o corte de cana; devido ao aumento da mecanização, aumento do desemprego geral da economia e expansão da fronteira agrícola para as regiões do cerrado, atingindo o sul do Piauí e a região da pré-amazônia maranhense, destruindo as formas de reprodução da pequena propriedade agrícola familiar, predominante nestes estados;

b) possibilidade de seleção mais apurada pelos departamentos de recursos humanos das usinas; seleção de trabalhadores mais jovens, redução na contratação de mulheres e a possibilidade de contratação de trabalhadores oriundos de regiões mais distantes de São Paulo (Norte de Minas, Sul da Bahia, Maranhão e Piauí), permitindo que as usinas implementem a contratação por período de experiência, onde os trabalhadores que não conseguem atingir a nova média de produção, 10 toneladas de cana por dia, são demitidos antes de completarem três meses de contrato.

3.2 REMUNERAÇÃO

Segundo Alves (2008), o pagamento dos trabalhadores era e é feito a partir da quantidade de cana que é cortada por dia de trabalho, portanto, era e ainda é um pagamento por produção - uma das formas de remuneração, já denunciada por Adam Smith no final do século XVIII e por Karl Marx no século XIX, como uma das mais desumanas e perversas, pois o trabalhador tem o seu ganho atrelado à força de trabalho despendido por ele no dia, ainda que cientes do ganho obtido ao final.

No corte de cana os trabalhadores só sabem quantos metros de cana cortaram num dia, mas não sabem, a priori, o valor do metro de cana para aquele eito cortado por ele, desconhecimento este devido ao fato de o valor do metro de cana do eito depender do peso da cana, que varia em função da qualidade da cana naquele espaço (variedade da cana, fertilidade do solo, sombreamento etc.).

Nestas condições, as usinas pesam a cana cortada pelos trabalhadores e atribui o valor do metro, através da relação entre peso da cana, valor da cana e metros que foram cortados. Tudo isto é feito nas usinas, onde estão localizadas as balanças, sem controle do trabalhador. Portanto, entre aquelas situações de trabalho analisadas pelos dois pensadores nos séculos XVIII e XIX e as praticadas na cana nos séculos XX e XXI há uma enorme distância, que é o não controle do salário e do processo de trabalho pelos trabalhadores; este é controlado pelas usinas.

A partir de 1986 foi acordado que o pagamento dos trabalhadores seria feito a partir da tonelada de cana convertida em metro linear, com a possibilidade de controle pelos trabalhadores desta conversão, que deixava de ser apenas uma atribuição técnica dos funcionários das usinas, mas podiam ser fiscalizadas pelos trabalhadores, porém, na prática, nunca funcionou, pois como os trabalhadores são remunerados por produção, aqueles que se dispõem a acompanhar perdem, no mínimo, meio dia de trabalho, portanto se não trabalham, não ganham.

O que vai ao cerne da questão, que são as mortes dos trabalhadores cortadores de cana pelo excesso de trabalho, é o pagamento por produção.

3.3 MECANIZAÇÃO

Para Rocha (2008), um desafio importante e que tem sido pouco abordado quando o assunto envolve a cana e certamente o mais relevante é o dilema entre o aspecto social e ambiental da colheita manual e mecanizada da cana. A preocupação social recai sobre o que fazer com a massa de mão-de-obra substituída pelas máquinas.

Ambientalistas e Ministério Público de um lado defendem a colheita mecanizada para preservar o meio-ambiente; movimentos sociais como o MST e outros questionam a prática sob o argumento de que o uso de máquinas para a colheita contribuiria para deixar sem trabalho uma massa que, pela própria natureza do trabalho de colheita de cana, fica sem trabalho e remuneração em alguns meses do ano. Questionam o impacto econômico que a falta dessa renda poderá trazer às comunidades de regiões como o norte de Minas e o semi-árido, que normalmente fornecem esse tipo de mão-de-obra para as áreas produtoras de cana-de-açúcar.

Atualmente, cerca de 30% das lavouras brasileiras é colhida por máquinas, já com previsão de a presente safra alcançar a casa quinquagesimal em termos de mecanização (50%), especialmente no estado de São Paulo. Mecanizar a colheita da cana-de-açúcar tem sido a tendência dos produtores.

Embora exija um considerável investimento inicial, é sinônimo de eficiência e de contribuição ambiental, já que elimina a necessidade de queimar as plantações. Entretanto, essa opção significa diretamente a substituição de até 80 trabalhadores por colhedora. Não há dúvida de que, com o uso de máquinas, aumenta-se em muito a produção, já que um

trabalhador braçal colhe em média 7 toneladas por dia, e a máquina colhedora tem capacidade para atingir 800 toneladas por dia ou mais.

Por outro lado, essa substituição contribui para o aumento do número de desempregados e conseqüentemente diminui a qualidade social do País e tem sido a bandeira de movimentos sociais que se preocupam com o impacto dessa mão-de-obra ociosa na sociedade. Outros dados a serem considerados nesse embate é que o custo do corte, carregamento e transporte (CCT) é em média cerca de 25% menor quando a cana crua é colhida mecanicamente e cerca de 37% menor quando a cana queimada é colhida mecanicamente, em relação ao corte manual.

A questão ambiental centra-se no fato de que a opção manual exige que a área do plantio seja queimada antes que a colheita seja feita. A razão de se queimar cana é a limpeza do canavial a fim de facilitar a operação de corte, permitindo aumento na eficiência da operação tanto do corte manual, como mecânico. Entretanto, a queima da plantação têm conseqüências como a perda da matéria bruta, maiores prejuízos no caso de atraso no corte, aumento de riscos na deterioração da cana, favorecimento da infestação de microorganismos nos colmos, maior dificuldade na purificação e conservação de caldos, destruição dos inimigos naturais de pragas da cana, da matéria orgânica e da micro e/ou macrofauna, poluição atmosférica, além dos riscos de incêndios em áreas de preservação.

Desde o ano passado, o MTE está exigindo dos empregadores do setor sucroalcooleiro o registro formal de todos os trabalhadores e o fim da remuneração por produtividade. Além das dificuldades relativas à mão-de-obra, existe a Lei Estadual nº. 11.241, em vigor desde 2002, que proíbe a queimada como método de despalhamento antes da colheita. Não há dúvida de que essas exigências contribuem para inibir a contratação de trabalhadores e a substituição pela colheita mecanizada.

A lei prevê que até 2020, 100% da área de cana-de-açúcar no estado de São Paulo deixe de ser queimada antes da colheita, estimativa esta que se avizinha mais para 2015. Com isso, a cana passa a ser só colhida mecanicamente, uma vez que é praticamente inviável a colheita manual de cana crua, na qual o desgaste físico do trabalhador é muito maior que na cana queimada, fazendo com que a sua capacidade diária seja menor, podendo chegar a valores de 47 a 72% de decréscimo, como mostram alguns estudos.

Há uma exceção da lei por caráter tecnológico: a colheita mecanizada só pode ser realizada em terrenos com declividade máxima de 12%. Portanto, para áreas com declividade superior a essa, o prazo para extinção das queimadas foi estendido até 2031.

A colheita manual da cana-de-açúcar faz uso do fogo para aumentar a eficiência da operação. Por permitir um maior acesso à cultura, a queima da palhada (o resíduo do processo de colheita, que inclui a palha e a ponteira da cana) dobra a quantidade média de cana cortada por um trabalhador, que é de seis toneladas por dia. Apesar dessa vantagem, o processo de queima causa vários problemas, como a liberação de gases que contribuem para o efeito estufa e fuligem que causa incômodo para a população local.

Um dos principais problemas causados pela queima afeta o próprio cultivo da cana: o maior crescimento de ervas daninhas. "Quando a palhada não é queimada, como na colheita mecanizada, ela forma uma camada no solo que bloqueia a luz do sol e impede sementes de ervas daninhas de brotar", explica Medeiros (*apud* FURTADO, 2008). Embora essa prática não elimine o uso de herbicidas, permite reduzi-lo significativamente. Isso diminui o custo da lavoura de cana, já que os herbicidas representam uma boa parte dos insumos utilizados. A palhada também pode ser usada para a geração de energia nas usinas. De fato, várias usinas já são auto-suficientes graças ao uso do bagaço de cana como fonte de energia.

A colheita mecanizada tem seus problemas também, a começar pelo preço da máquina, que gira em torno de R\$ 1.2 milhões a 2 milhões para sua operacionalização. Em

função da altura do corte realizado pelas lâminas da colhedora, o comprimento da cana pode ser menor que o obtido manualmente, o que representaria uma perda direta. Devido ao espaçamento da cultura, um dos lados da máquina colhedora roda sobre a linha de cultivo, o que aumenta a densidade do solo e leva a uma rebrota menos uniforme; certas variedades de cana não são favoráveis à colheita mecanizada.

Segundo reportagem editada pela Folha de São Paulo, em 1º de abril de 2008, em seu caderno – “ribeirão” – MECANIZAÇÃO DA CANA AVANÇA, MAS AINDA ESTÁ LONGE DA META afirma que, em estudo inédito feito pelo Instituto de Economia Agrícola – IEA, Órgão da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, a dois anos de vencer o primeiro prazo estipulado pelo protocolo agroambiental assinado entre o Estado, usinas e plantadores de cana-de-açúcar, metade da região de Ribeirão Preto está longe de cumprir a meta de redução das queimadas.

A mecanização da colheita da cana-de-açúcar na região de Ribeirão Preto, principal pólo produtor de São Paulo e pioneiro no setor, varia de 36,3% na área de Araraquara a 66,8% no caso de Orlândia. O estudo mostra que o Estado, de uma maneira geral, está bem aquém do se que prevê para 2010; nenhuma das 33 regiões produtoras estaria dentro da meta para 2010. O protocolo prevê o fim das queimadas em 70% da área – em 2014 não deve haver mais queima em áreas mecanizáveis. Além de problemas relativos à declividade do terreno, há também o alto custo, o qual chega a R\$ 2 milhões para se adquirir colhedora, trator e caminhão.

4 A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA PRODUÇÃO DO AÇÚCAR E ÁLCOOL X A ESTAGNAÇÃO QUANTO AO MODO DE TRABALHO NO CORTE DA CANA MANUAL - TRABALHO POR PRODUÇÃO

Falar do corte de cana é inseri-lo na atividade dentro do agronegócio, fazendo-se necessário analisá-lo não somente do ponto de vista do mercado e da tecnologia, pois devido ao fato de o Brasil possuir uma das agriculturas mais desenvolvidas do mundo, nesta questão os índices mostram-se eficientes e competitivos.

Ao focar a questão do trabalho e ambiente, constatam-se condições realmente precárias, porque o corte da cana é um trabalho difícil, exigindo ritmo, força física e destreza.

A migração atual do Nordeste rural para o Sudeste se caracteriza por ser pendular, ou seja, trabalhadores, na sua grande maioria homens, deixam suas famílias no Maranhão, no Piauí, na Paraíba. (v.g. Anexo D)

Em Novaes (2008), fica muito bem delineado o paradoxo do aumento da mecanização e o avanço da produtividade frente ainda à exploração da força de trabalho:

O agronegócio de açúcar e de álcool está em processo de expansão. Ele tem uma potencialidade de mercado internacional muito grande, devido a esse problema energético do álcool e de alguns cortes de subsídios para a produção de açúcar na Europa. O que acontece é que muitos grupos internacionais estão vindo para o Brasil, investindo na compra de usinas para produzir açúcar e álcool aqui para exportar. Com essa expansão da agroindústria do açúcar e do álcool, as previsões apontam que, até a safra de 2010, serão 89 novas usinas que serão implantadas no Brasil. Já podemos imaginar o que deve ser isso em termos de aumento de área de cana, em todos os estados do País. A agricultura brasileira vai virar um mar de cana. Parte dessa plantação, com a inovação tecnológica, vai entrar no corte mecanizado, pois já existem colheitadeiras de cana muito eficientes. Mas parte ainda substancial da cana vai ser cortada manualmente, porque existe uma limitação técnica para utilizar toda a colheita de forma mecanizada. Para isso é preciso plantar uma cana especial, tem que ter um espaçamento especial, o terreno não pode ter declividade, senão a máquina não corta. A tendência é uma combinação entre o corte mecanizado e o corte manual. E como a área de cana está em processo de expansão muito grande, vai aumentar, inclusive, a demanda por trabalho na safra da cana. E a

referência que passa a ter a produtividade do trabalhador vai se dar fazendo um contraponto com a máquina. Se a máquina é altamente produtiva e substitui cem cortadores, porque ela corta dia e noite, só compensa cortar cana manualmente se a produtividade desse trabalho for competitiva com a máquina. E muitas vezes quando se opta pelo corte mecanizado, a melhor cana é dada para a máquina e a pior é dada para o corte manual. Então, esse trabalhador, além de ter que competir com a máquina ele vai pegar a pior cana. Esse é o paradoxo. Como podemos pensar em uma inovação tecnológica se ela vai agravar as condições de trabalho na produção? Ninguém é contra a tecnologia. Ela é ótima, porque cortar cana é um trabalho desumano. A tecnologia é para isso, para melhorar as condições, aumentar a produtividade. A máquina foi produzida pela sociedade, mas não pode ser apropriada pelos grandes empresários e os lucros que ela possibilita em termo de produtividade não ser repartido para os trabalhadores.

Quanto à gestão dos trabalhadores pelas usinas, afirma ainda que, sendo este setor altamente tecnificado, os ganhos de produtividade têm que advir de novas formas de gestão e organização destes trabalhadores, fazendo com que forneçam ao trabalhador vários estímulos, como por exemplo, o campeão de produtividade; faz-se necessário também falar da introdução dos departamentos de relações humanas nas empresas e a concepção que elas têm em fazer um trabalho psicológico com os trabalhadores, para que eles se sintam bem nessa função e trabalhem muito, muito, muito, chegando a cortar o absurdo de 15 toneladas de cana por dia. Isso leva a um total descompasso entre os sonhos e ilusões que ele pensa que vai alcançar e a capacidade do seu corpo de realizar isso. Ele está no limite do esforço físico dele. Muitas vezes, as manifestações não aparecem no momento, mas a médio e longo prazo, debilitando a saúde destes trabalhadores.

O perfil do cortador de cana mais **disputado** é o seguinte: o elemento fundamental é a questão da idade: trabalhadores na faixa de 18 a 29 anos são os preferidos; outro critério é que sejam trabalhadores preferencialmente migrantes.

As usinas estão preferindo buscar trabalhadores de fora, cujo local de moradia seja longe do local de trabalho, porque eles passam a exercer um controle 24 horas por dia sobre a vida desses trabalhadores. É imposta uma disciplina ao trabalho, pois esses cortadores vêm para morar no alojamento da usina. Quem determina os horários e o tempo de lazer desses trabalhadores é a administração da usina. (NOVAES, 2008)

Preferencialmente, para suportar a jornada, se contrata em grande maioria homens; apesar de o movimento sindical exigir que pelo menos em cada turma de 40, 50 trabalhadores

tenham, no mínimo, 10% de mulheres, há regiões que não respeitam os acordos coletivos e só contratam homens.

Em um filme que eu fiz no interior de São Paulo, peguei um depoimento de uma trabalhadora que diz que, para a mulher ser contratada, além desses problemas todos, ela tem que ser "operada", fazer uma cirurgia de esterilização, porque ela corre o risco de engravidar e aí tem vários direitos. Que absurdo é esse? A mulher tem que se "castrar" para conseguir trabalhar... E estamos falando do setor moderno da agricultura brasileira. (NOVAES, 2008)

4.1 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL

Segundo Figueiredo²⁵, “todos os anos chegam milhares de cortadores a São Paulo, vindos em sua maioria do Nordeste e do Vale do Jequitinhonha (MG). Apesar de a lei mandar que eles já tenham contrato assinado antes de deixarem suas terras, é muito difícil encontrar alguém com a carteira assinada no local de origem” (*apud* BARROS, 2008).

A principal causa do êxodo maciço de trabalhadores e trabalhadoras em direção a estados mais ricos como Rio de Janeiro, São Paulo e Mato Grosso, para onde a indústria sucroalcooleira está se expandindo, é a falta de alternativas de trabalho e renda em cidades do Nordeste e de Minas Gerais. (NOVAES, 2008)

Entre as conseqüências dessa migração está um processo de desintegração familiar. Na medida em que não há emprego nas regiões de origem, normalmente os jovens e homens adultos saem de casa deixando suas famílias, vêm trabalhar de seis a oito meses nas usinas de açúcar de São Paulo para cortar cana, migração essa necessária porque nas regiões de origem desses migrantes, como Maranhão, Piauí e Paraíba, não há alternativa de emprego para a juventude. Então eles têm que migrar e as conseqüências disso são ruins. Basta imaginar como é uma família completamente desintegrada por uma necessidade vital que é a

²⁵ Roberto Figueiredo, chefe da fiscalização rural da Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo/DRT/SP

sobrevivência. Esse é o maior problema: a falta de oportunidade de trabalho na região, que gera a necessidade de buscar fora.

Como nessas regiões as pessoas vivem à custa de políticas sociais do governo, como por exemplo, a aposentadoria dos idosos, estes passaram a ter um papel fundamental nas regiões rurais, de agregação de família. Isso é interessante no mundo contemporâneo, porque o idoso até então, em muitas circunstâncias, era desprezado pela família. Agora, a família se aglutina em torno dele porque ele tem aposentadoria rural. E aposentadoria rural é como um salário do qual eles sobrevivem.

Essas condições de falta de alternativa, de trabalho, de emprego, de cumprimento dos direitos, fazem com que o trabalhador tenha que sair e se sujeitar a quaisquer condições de trabalho para obter o mínimo necessário para conseguir manter a sua família num patamar de miséria, de sobrevivência razoável.

Como na região de origem não há trabalho, o trabalho para o migrante significa um ganho para continuar se alimentando e ter condições mínimas de vida, o que na sua região não se consegue mais. Portanto, com um padrão relativo e relacionado às condições de sua terra, se sujeita às condições de trabalho forçado e degradante, pois, se lá permanecesse, não ganharia nada.

Hoje, o ritmo é de verdadeira disputa com as máquinas. Essa competição desumana motivou especialistas da Organização das Nações Unidas (ONU), em parceria com a Pastoral do Migrante de Guariba, a investigarem se o excesso de trabalho foi mesmo a causa das paradas cardio-respiratórias que levaram aproximadamente 20 bóias-frias à morte, em canaviais da região, desde 2004.

Homens jovens e bem nutridos são os principais alvos dos feitores, funcionários das usinas que têm a missão de montar a turma de cortadores, cuidar do transporte e ainda fiscalizar a atividade.

Segundo Silva²⁶ (*apud* BARROS, 2008), “eles recebem uma comissão por produtividade e por isso não escolhem os de idade mais avançada. As pessoas com mais de 30 anos já não conseguem emprego com facilidade. São velhas demais para trabalhar, e novas demais para se aposentarem”.

As condições de moradia desses migrantes são outro fator que preocupa Figueiredo. Muitos são trazidos por “gatos”, agenciadores que sobrevivem do recrutamento de mão-de-obra barata em lugares distantes das propriedades das usinas. Como os alojamentos nas áreas rurais não dão conta de abrigar todos os trabalhadores, eles são empurrados para moradias em péssimo estado, nas periferias das cidades. (v.g. Anexo E)

Em época de safra, a população de alguns municípios pequenos chega a dobrar, e esse excesso de contingente traz transtornos principalmente para o sistema público de saúde. “As usinas nem sempre aceitam o argumento da DRT²⁷ de que a responsabilidade também é delas, e se esquivam dizendo que não trouxeram os trabalhadores. Porém, trata-se de um aliciamento indireto, através do gato”, afirma Figueiredo (*apud* BARROS, 2008).

Na opinião do chefe da fiscalização rural, outro problema grave a ser combatido no interior de São Paulo é o transporte de trabalhadores de maneira não apropriada. Ônibus que antes circulavam pelas cidades, aposentados pelo desgaste do tempo, são ressuscitados nas estradas de terra que levam até os canaviais. “E, por incrível que pareça, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) ainda autoriza que caminhões também façam esse serviço”, acrescenta. (Figueiredo, *apud* BARROS, 2008)

Denuncia Garcia (2007) que não se pode permitir que o interesse econômico prevaleça frente a valores de maior relevância, voltados à garantia dos direitos de ordem fundamental, relacionados à higidez do meio ambiente e à observância das normas que regulamentam as relações de trabalho envolvidas.

²⁶ Wilson Rodrigues da Silva, presidente do Sindicato dos Empregados Rurais/SER, de Guariba

²⁷ DRT: Delegacia Regional do Trabalho

O meio ambiente do trabalho insere-se no meio ambiente como um todo, o qual, por sua vez, integra o rol dos direitos humanos fundamentais, inclusive porque objetiva o respeito à ‘dignidade da pessoa humana’, valor supremo que revela o caráter único e insubstituível de cada ser humano, figurando ainda como verdadeiro fundamento da República Federativa do Brasil.

Não se pode permitir que o verdadeiro empregador, ao invés de admitir diretamente os seus empregados, insira um intermediário como ‘mero empregador formal’ – gato ou empreiteiro -, que apenas faz a intermediação da mão-de-obra em favor daquele, procurando confundir o trabalho humano com simples mercadoria, constituindo uma das piores fraudes à aplicação dos direitos trabalhistas, pois visa retirar a incidência de todo o arcabouço da respectiva legislação, de ordem pública, que tutela as relações de emprego.

A prorrogação da jornada de trabalho apenas é permitida ‘extraordinariamente’, até como medida de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, configurando ainda o trabalho em jornada exaustiva à trabalho em condições degradante, pertinente à condição análoga de escravidão.

Há, ainda, diversas restrições legais relacionadas ao recrutamento e transporte de trabalhadores de uma localidade para outra do território nacional, podendo, em caso de descumprimento, incorrer em crime de aliciamento previsto no art.207, do CP, tendo especial destaque a Instrução Normativa nº. 65, de 19 de julho de 2006, da Secretaria da Inspeção do Trabalho, do MTE, que consiste na expedição/emissão de Certidão Liberatória pelas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) e suas respectivas subdelegacias (SDRT), sendo necessário para a emissão destas a comprovação da contratação regular dos trabalhadores, o que abrange CTPS devidamente anotadas, atestados médicos admissionais e contratos escritos que disciplinem a duração do trabalho, o salário, condições de alojamento, alimentação e de retorno à localidade de origem do trabalhador.

CONCLUSÃO

Após farta discussão do atual contexto social vivenciado sob o prisma do cortador de cana, a conclusão a que se chega é que, apesar de haver a distância de quase dois séculos que nos separam dos ideais iluministas, estes ainda persistem, porém 200 anos são pouco quando se trata de ‘história’: vozes ainda ecoam por igualdade, liberdade, fraternidade. Mas o que são ideais? Estes não satisfazem a fome.

Não basta somente estabelecer direitos e deveres para a garantia do bem estar social; há que se assegurar, efetivamente, a concreta implementação de melhorias no campo real, ou seja, estabelecer as pontes entre o direito legitimado e a situação fática que este vise amparar.

Basta olhar um pouco além para verificar a crise difundida pelo mundo afora, tendo como um dos fatores a escassez do petróleo, necessitando, assim, de um substituto urgente e à sua altura, condição esta muito favorável ao Brasil, sendo um dos países mais populosos do planeta, com cerca de 186 milhões de habitantes, dos quais aproximadamente 10% trabalham no campo, além de se beneficiar de possuir um dos maiores territórios agricultáveis.

Mas como a ganância humana é muita, **nossos ‘heróis nacionais’**, não satisfeitos com a imensidão de terra agricultável à disposição, talvez devido ao próprio endurecimento legal, no que pertine à legislação ambiental, talvez devido, ainda, ao fato de o Brasil estar se firmando com um grande potencial de crescimento, o que inclusive contribui para onerar a mão-de-obra disponível, estão focando outros ‘mares’, tal qual na época do descobrimento da América, porém em papel invertido, pois dantes fomos nós os explorados.

A África, a Índia, aparece como atrativos para instalação de usinas ‘brasileiras’ em seus territórios; não seria pelo fato da baixa qualificação da mão-de-obra, o que, por consequência, gera baixa remuneração?

Para a sustentabilidade da cultura canavieira do centro-oeste, importa-se mão-de-obra de regiões que padecem dos malefícios do subdesenvolvimento para fins de garantir a exportação do etanol brasileiro ao consumidor externo.

Ante a ausência de condições mínimas de sobrevivência, condições estas que, teoricamente e literalmente, são garantidas a todos pela nossa Constituição, migrantes, principalmente dos estados do Maranhão, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Ceará e Piauí, e de municípios do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, se sujeitam ao trabalho degradante do corte de cana, pois, em seus estados de origem, lhes faltam mercado de trabalho, condição esta *sine qua non* para a migração.

Para o Ministério Público do Trabalho, é condição necessária para que as relações de trabalho nas lavouras se tornem mais seguras o fim do pagamento por produção. No entanto, as próprias condições físicas deste trabalhador não são nada favoráveis ao trabalho que desempenharão no campo, crescendo-se os agentes insalubres como a fuligem e o trabalho a céu aberto, debaixo do sol escaldante.

Muitos não querem esta mudança, pois, conforme afirmado por eles, além de premiar os que rendem menos, diminuiria o salário o qual, na maioria das vezes, é o único responsável para a sobrevivência familiar, salário este que ainda tem que garantir os quatro meses da entressafra, quando, indubitavelmente, ficarão ociosos.

A legislação brasileira, inclusive no que pertine à legislação relacionada às condições e relações de trabalho e segurança, é quase que perfeita, pois afirmá-la perfeita seria muita pretensão. Se fosse seguida corretamente, seria capaz de resolver boa parte dos problemas sociais que ocorrem nas propriedades rurais.

Faz-se necessário um ‘despertar coletivo’, a começar pela educação dos jovens brasileiros, a qual deve primar pelo espírito de solidariedade e fraternidade, espírito este que foi e é minado o tempo todo pelo sistema capitalista/consumista/competitivo.

Não dá para exigir algo para o qual não colaboramos; não se pode viver refém em nossa própria sociedade.

Ninguém nasce predestinado à... (como já defendido por estudiosos passados, como Lombroso e Ferri). É necessária *EDUCAÇÃO, verdadeira e libertária*. É necessária solidarização, fraternidade. **É necessário que a *democracia* se liberte dos ideais ilusionários que a firmaram na revolução francesa, sendo REALMENTE garantia de LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE.**

É tempo de plantar, semear.

Escolhe, pois, A VIDA e, para que tal escolha se concretize, CARÍSSIMOS, lutemos, pois, pelo **reconhecimento, respeito, promoção e proteção da dignidade da pessoa humana, qualidade integrante e irrenunciável da condição humana, reconhecimento do indivíduo como limite e fundamento do domínio político da República, primeiro fundamento do sistema constitucional posto e último arcabouço a guarida dos direitos individuais, PRINCÍPIO, NECESSIDADE e DIREITO, fundamental enquanto de ordem interna, humano enquanto de ordem internacional.**

REFERÊNCIA

ALVES, F. **Por que morrem os cortadores de cana?** Disponível em: <www.pastoraldomigrante.org.br/http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=21279>. Acesso em: 06 fev. 2008.

BARROS, C. J. **O lado azedo da cana.** Disponível em <<http://www.reporterbrasil.com.br>>. Acesso em: 12 mar. 2008.

FURTADO, F. **Mecanização da colheita da cana traz benefício ambiental - Máquinas dispensam queimadas e aumentam rendimento, mas têm desvantagens** - especial para CH on-line. Disponível em <<http://cienciahoje.uol.com.br/controlPanel/materia/view/1382>>. Acesso em: 12 maio 2008.

GARCIA, G. F. B. **Relações de trabalho no setor canavieiro na era do Etanol e da Bionergia** - RDT – ano 13 - n°. 04, de 30/04/2007 - pg.16/24.

GOSDAL, T.C. **Dignidade do Trabalhador:** Um conceito construído sob o paradigma do trabalho decente e da honra. São Paulo: LTR, 2007.

MAGALHÃES, M; SILVA, J. (a) **Os Anti-heróis: O submundo da cana.** Folha de São Paulo: Mais, São Paulo, 24 ago. 2008. p. 4-4.

MAGALHÃES, M; SILVA, J. (b) **Os Anti-heróis: A morte cansada.** Folha de São Paulo: Mais, São Paulo, 24 ago. 2008. p. 5-5.

MAGALHÃES, M; SILVA, J. (c) **Os Anti-heróis: Crack, cachaça e maconha mascaram esforço e dor.** Folha de São Paulo: Mais, São Paulo, 24 ago. 2008. p. 6-6.

MAGALHÃES, M; SILVA, J. (d) **Os Anti-heróis: Operário padrão.** Folha de São Paulo: Mais, São Paulo, 24 ago. 2008. p. 6-6.

MAGALHÃES, M; SILVA, J. (e) **Os Anti-heróis: Salário no olhômetro.** Folha de São Paulo: Mais, São Paulo, 24 ago. 2008. p. 7-7.

MAGALHÃES, M; SILVA, J. (f) **Os Anti-heróis: Terceirização freia aplicação de medida de segurança.** Folha de São Paulo: Mais, São Paulo, 24 ago. 2008. p. 7-7.

MAGALHÃES, M; SILVA, J. (g) **Os Anti-heróis: Riqueza e senzala.** Folha de São Paulo: Mais, São Paulo, 24 ago. 2008. p. 8-8.

MAGALHÃES, M; SILVA, J. (h) **Os Anti-heróis: Filhos não reconhecem os pais.** Folha de São Paulo: Mais, São Paulo, 24 ago. 2008. p. 8-8.

MAGALHÃES, M; SILVA, J. (i) **Os Anti-heróis: Lida subjetiva.** Folha de São Paulo: Mais, São Paulo, 24 ago. 2008. p. 9-9.

MAGALHÃES, M; SILVA, J. (j) **Os Anti-heróis: Manual antiquado.** Folha de São Paulo: Mais, São Paulo, 24 ago. 2008. p. 9-9.

MAGALHÃES, M; SILVA, J. (k) **Os Anti-heróis: Vestígios arcaicos.** Folha de São Paulo: Mais, São Paulo, 24 ago. 2008. p. 10-10.

NASSIF, L. **Governo aposta em biocombustível para desenvolvimento do país: Novo ciclo: começa a corrida ao ouro verde do biocombustível.** Associação Paulista de Jornais - Agenda Brasil - Entrevista: Dilma Rousseff. Disponível em: <<http://www.apj.inf.br/agenda25/130806/index.php>>. Acesso em: 17 mar. 2008.

NOVAES, J. R. **O drama dos cortadores de cana.** Instituto Umanistas Unisinos. Disponível em: <<http://www.cptpe.org.br/modules.php?name=News&file=print&sid=105>>. Acesso em: 08 abr. 2008.

ROCHA, D. **Colheita de cana: mecanizar ou humanizar?** Disponível em <http://www.zootecniabrasil.com.br/sistema/modules/wfsection/article.php?articleid=35>. Acesso em: 10 abr.2008.

SACHS, I. **A revolução energética do século XXI: DOSSIÊ ENERGIA.** Estudos Avançados. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000100004&lng=e&nrm=iso&tlng=e>. Acesso em: 27 mar. 2008.

SANTANA, M. I. **Ciclo da Cana-de-açúcar: História.** Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/ciclo-da-cana-de-acucar/>>. Acesso em: 11 mar. 2008.

SCHWARTZ, F. **Ciclo da Cana-de-açúcar: História do Brasil**. Disponível em: <http://www.coladaweb.com/hisbrasil/ciclo_cana.htm>. Acesso em: 09 mar. 2008.

SILVA, M. A de M. **Atrás das cortinas no teatro do etanol: opinião**. Folha de São Paulo: Tendências/Debates, São Paulo, p. 3-3. 02 out. 2007.

SOARES, R. M. F. **Reflexões sobre o Princípio Constitucional da Dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <http://www.facs.br/revistajuridica/edicao_setembro2006/docente/doc1.doc>. Acesso em: 01 fev. 2008.

STEPHAN, C. C. **Redução das Vantagens Trabalhistas como mecanismo de combate ao Desemprego**. Rdt, n. 04, p.14-15, 30 abr. 2007. Ano 13.